

Decisão vinculativa do Comité (artigo 66.º)



Decisão vinculativa urgente n.º 01/2021 sobre o pedido apresentado pela Autoridade de Controlo de Hamburgo (Alemanha) ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD que ordena a adoção de medidas definitivas relativas à Facebook Ireland Limited

Adotada em 12 de julho de 2021

Translations proofread by EDPB Members.

This language version has not yet been proofread.

Índice

1	Exposição sumária dos factos.....	4
2	Competência do CEPD para adotar uma decisão vinculativa urgente ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD	7
2.1	Existência de um pedido nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD apresentado por uma AC do EEE.....	7
2.2	Adoção de medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD pela AC	8
2.3	Conclusão	8
3	Direito a uma boa administração	8
4	Necessidade de solicitar medidas definitivas.....	9
4.1	Existência de violações	9
4.1.1	Resumo da posição geral da AC DE-HH	9
4.1.2	Segurança e integridade do Facebook	11
4.1.3	Melhoria da experiência com o produto.....	21
4.1.4	Comunicações promocionais e comercialização direta	33
4.1.5	IPA do WhatsApp Business.....	37
4.1.6	Cooperação com as outras empresas do Facebook.....	43
4.1.7	Conclusão	46
4.2	Urgência de adotar medidas definitivas em derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência.....	46
4.2.1	Possível aplicação de uma presunção legal de urgência que justifica a necessidade de derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência	47
4.2.2	Existência de urgência à margem de qualquer presunção jurídica do RGPD e necessidade de derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência.....	49
4.2.3	Conclusão	53
5	Medidas definitivas adequadas.....	53
6	Decisão vinculativa urgente	54
7	Observações finais.....	55

O Comité Europeu para a Proteção de Dados

Tendo em conta o artigo 66.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (a seguir designado por «**RGPD**»)¹,

Tendo em conta o Acordo EEE, nomeadamente o anexo XI e o Protocolo n.º 37, com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 154/2018 do Comité Misto do EEE, de 6 de julho de 2018²,

Tendo em conta os artigos 11.º, 13.º, 23.º e 39.º do Regulamento Interno do CEPD³, a seguir designado por «**RI do CEPD**».

Considerando o seguinte:

(1) O Comité Europeu para a Proteção de Dados (a seguir designado por «**EDPB**» ou «**Comité**») tem como principal função garantir a aplicação coerente do RGPD em todo o EEE. Para tal, pode adotar pareceres e decisões vinculativas em diferentes circunstâncias, conforme descritos nos artigos 63.º a 66.º do RGPD. O RGPD criou também um procedimento de cooperação entre as autoridades de controlo. Nos termos do artigo 60.º do RGPD, a autoridade de controlo principal deve cooperar com as outras autoridades de controlo interessadas (a seguir designadas por «**ACI**») para procurar alcançar um consenso.

(2) Nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, em circunstâncias excecionais, quando uma autoridade de controlo considerar que é urgente intervir a fim de defender os direitos e liberdades dos titulares dos dados, pode, em derrogação do procedimento de controlo da coerência referido nos artigos 63.º, 64.º e 65.º do RGPD ou do procedimento a que se refere o artigo 60.º do RGPD, adotar imediatamente medidas provisórias destinadas a produzir efeitos legais no seu próprio território, válidas por um período determinado que não seja superior a três meses.

(3) Em conformidade com o artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, quando a autoridade de controlo tiver tomado uma medida nos termos do n.º 1 desse artigo e considerar necessário adotar urgentemente medidas definitivas, pode solicitar um parecer urgente ou uma decisão vinculativa urgente ao Comité, fundamentando o seu pedido de parecer ou decisão. O pedido de parecer urgente ou de decisão vinculativa urgente no contexto do artigo 66.º, n.ºs 2 e 3, do RGPD é facultativo.

(4) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do RI do CEPD, o pedido de decisão vinculativa deve ser apresentado ao CEPD através do sistema de informação e comunicação a que se refere o artigo 17.º do RI do CEPD.

(5) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do RI do CEPD, a autoridade de controlo que solicita uma decisão vinculativa urgente deve apresentar todos os documentos pertinentes. Sempre que necessário, os documentos apresentados pela autoridade de controlo competente devem ser traduzidos para inglês pelo Secretariado do CEPD. Quando o presidente e a autoridade de controlo

¹ JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

² As referências aos «Estados-Membros» efetuadas ao longo da presente decisão devem ser entendidas como referências aos «Estados do EEE». As referências à «UE» devem ser entendidas, se for caso disso, como referências ao «EEE».

³ Regulamento Interno do CEPD adotado em 25 de maio de 2018, com a última redação que lhe foi dada em 8 de outubro de 2020.

pertinente decidirem que o processo está completo, este é transmitido, por intermédio do Secretariado do CEPD, aos membros do Comité, sem demora injustificada.

(6) Nos termos do artigo 66.º, n.º 4, do RGPD e do artigo 13.º, n.º 1, do RI do CEPD, a decisão vinculativa urgente do CEPD é adotada por maioria simples dos membros do CEPD no prazo de duas semanas após o presidente e a autoridade de controlo competente terem decidido que o processo está completo.

(7) Nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do RI do CEPD, todos os documentos finais adotados pelo Comité devem ser publicados no seu sítio Web, salvo decisão em contrário do Comité.

1 EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FACTOS

1. O presente documento contém uma decisão vinculativa urgente adotada pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, na sequência de um pedido apresentado pela autoridade de controlo «Comissário de Hamburgo para a Proteção de Dados e da Liberdade de Informação» (a seguir designado por «**AC DE-HH**»), no âmbito do procedimento de urgência previsto no artigo 66.º do RGPD.
2. No seguimento da notificação, por parte da WhatsApp Ireland Ltd (a seguir designada por «**WhatsApp IE**»), dos novos termos de serviço e política de privacidade aos utilizadores alemães e da prorrogação do prazo, para 15 de maio de 2021, para os utilizadores darem o seu consentimento, a AC DE-HH concluiu que a Facebook Ireland Ltd (a seguir designada por «**Facebook IE**») já está, nalguns casos, a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na Alemanha para os seus próprios fins e que, noutros casos, tal tratamento está iminente. A AC DE-HH considera que o tratamento dos dados pessoais dos utilizadores da WhatsApp IE residentes na Alemanha para os próprios fins da Facebook IE viola o previsto no artigo 5.º, n.º 1, no artigo 6.º, n.º 1, e no artigo 12.º, n.º 1, do RGPD. Por conseguinte, a AC DE-HH adotou, em 10 de maio de 2021, medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, com base no seu entendimento de que as circunstâncias eram excecionais e de que era urgente agir para proteger os direitos e liberdades dos titulares dos dados.
3. Através das suas medidas provisórias, a AC DE-HH proibiu a Facebook IE, por um período de três meses, de tratar os dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp residentes na Alemanha, que são transmitidos à Facebook IE pela WhatsApp IE para efeitos do ponto 1, «Cooperação com outras empresas do Facebook»⁴, do ponto 2, «Segurança e integridade do Facebook», do ponto 3, «Melhoria da experiência com o produto», do ponto 4, «Comunicações promocionais e comercialização direta», do ponto 5, «IPA do WhatsApp Business»; na medida em que o tratamento esteja a ser efetuado para os próprios fins da Facebook IE.
4. Em 7 de junho de 2021, a AC DE-HH solicitou ao CEPD que adotasse uma decisão vinculativa urgente nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, que ordenasse a aplicação de medidas definitivas, prorrogando o período de vigência e alargando o âmbito de aplicação territorial das medidas provisórias.
5. O quadro que se segue fornece uma cronologia resumida dos acontecimentos que conduziram a que a AC DE-HH apresentasse a questão através do procedimento de urgência:

⁴ Uma ligação constante das informações do WhatsApp destinadas ao público encaminha para uma página do WhatsApp que explica que o termo «**empresas do Facebook**» inclui a Facebook Inc., a Facebook IE, a Facebook Payments Inc., a Facebook Payments International Limited, a Facebook Technologies LLC, a Facebook Technologies Ireland Limited, a WhatsApp LLC e a WhatsApp IE. Na presente decisão vinculativa urgente, entende-se por «**outras empresas do Facebook**» todas as empresas do Facebook, à exceção da WhatsApp IE.

8.12.2020	A autoridade de controlo irlandesa («Comissão de Proteção de Dados», a seguir designada por « AC IE », ou, na qualidade de autoridade de controlo principal neste processo, por « ACP ») utiliza o fluxo de «assistência mútua voluntária» (a seguir designado por « AMV ») do sistema de informação e comunicação interno do CEPD (« sistema IMI ») para informar as ACI de que a WhatsApp IE tenciona alterar a sua política de privacidade e os seus termos de serviço aplicáveis aos utilizadores residentes na União Europeia (a seguir designadas por « termos atualizados »). A ACP partilha cópias da política de privacidade revista, incluindo uma versão com a indicação das alterações (a seguir designada por « política de privacidade »), da secção relativa à base jurídica (que será incorporada na política de privacidade), do excerto pertinente das termos de serviço, da funcionalidade de carregamento de contactos e da versão atualizada da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» (a seguir designados coletivamente por « informações do WhatsApp destinadas ao público »).
14.1.2021	A AC DE-HH envia uma carta à ACP através do fluxo do sistema IMI iniciado pela ACP. Alerta para o facto de a ACP não ter fornecido o seu ponto de vista sobre os termos atualizados e partilha perguntas sobre esses termos, incluindo perguntas diretamente endereçadas à ACP.
15.1.2021	A AC IE envia uma carta às ACI informando-as de que se reuniu com a WhatsApp IE para debater os termos atualizados, de que procederá à compilação das opiniões abrangentes das ACI e que as transmitirá à WhatsApp IE para efeitos de acompanhamento. Poucos dias depois, a ACP partilha com as ACI e com a AC DE-HH, através da AMV, uma carta da WhatsApp IE de 5 de fevereiro de 2021, em que constam as respostas às perguntas levantadas pelas ACI.
12.2.2021	A AC DE-HH partilha uma carta com a ACP através do mesmo fluxo de AMV do sistema IMI. A AC DE-HH salienta que a ACP não partilhou os seus pontos de vista sobre o assunto. A AC DE-HH informa a ACP sobre as suas preocupações quanto à partilha de dados levada a cabo pela Facebook IE e pela WhatsApp IE para fins distintos de cada empresa. A AC DE-HH conclui que «a WhatsApp e a Facebook estão a partilhar dados para fins distintos de cada empresa. Na ausência de uma investigação mais aprofundada por parte da CPD irlandesa na qualidade de autoridade principal, informamos da possibilidade de recorrer ao procedimento de urgência nos termos do artigo 66.º do RGPD».
24.2.2021	Através da AMV, a ACP responde à AC DE-HH indicando que enviou, em 15 de fevereiro de 2021, à WhatsApp IE as respostas às perguntas adicionais sobre os termos atualizados. A ACP anexa também à comunicação que envia à AC DE-HH a última resposta da WhatsApp IE de 22 de fevereiro de 2021.
4.3.2021	Através da AMV, a AC DE-HH envia outra carta à ACP, em que salienta a imperiosa necessidade de esclarecimentos adicionais e formula observações sobre os termos atualizados e sobre as respostas fornecidas pela WhatsApp IE. A AC DE-HH solicita à ACP que investigue o tratamento específico efetuado pela WhatsApp IE e pela Facebook IE.
12.4.2021	A AC DE-HH contacta a Facebook IE para conhecer a sua versão antes de adotar medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD. A AC DE-HH informa o Secretariado do CEPD de que tenciona iniciar, ao abrigo do artigo 66.º, um procedimento formal contra a Facebook IE e solicita ao Secretariado que informe o presidente do CEPD e a ACP. Na sequência de um pedido posterior da AC DE-HH, o Secretariado do CEPD partilha também as informações com todos os membros do Comité.

19.4.2021	Através da AMV, a ACP escreve às ACI para as informar de que os termos atualizados são, «[...] de um modo geral, um aproveitamento do texto da política existente, não tendo sido incluído texto novo que represente uma alteração da posição da WhatsApp no que toca à partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp com a Facebook ou ao acesso desta para os seus próprios fins». A AC IE informa as ACI de que deu início a uma revisão e avaliação de supervisão relativamente à fiscalização e monitorização, por parte da WhatsApp IE, dos seus subcontratantes (sobretudo a Facebook), incluindo as salvaguardas, os mecanismos e os processos de auditoria em vigor para garantir que a Facebook IE não utiliza, inadvertidamente ou não, os dados dos utilizadores da WhatsApp IE para os seus próprios fins.
25.4.2021	Na sequência da carta de audição enviada pela AC DE-HH à Facebook IE, esta envia observações por escrito (a seguir designadas por « observações por escrito da Facebook endereçadas à AC DE-HH »).
10.5.2021	A AC DE-HH adota uma ordem relativa a medidas provisórias (« ordem da AC DE-HH » ou « medidas provisórias »).
11.5.2021	A AC DE-HH comunica as suas medidas provisórias às demais autoridades de controlo e informa o Secretariado do CEPD.
3.6.2021	A AC DE-HH escreve ao presidente do CEPD para dar conta do pedido de decisão vinculativa urgente ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD.
4.6.2021	Através da AMV, a AC IE informa as ACI de que, contrariamente à anterior intenção da WhatsApp IE de limitar a funcionalidade da aplicação aos utilizadores que não tivessem aceite os termos atualizados várias semanas após expirado o prazo que fixara (15 de maio de 2021), a WhatsApp IE anunciara, numa publicação de perguntas mais frequentes atualizadas, que não tencionava tornar tais advertências permanentes nem que limitaria a funcionalidade da sua aplicação.
7.6.2021	A AC DE-HH introduz no sistema IMI (artigo 17.º do RI do CEPD) o pedido de decisão vinculativa urgente nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD. Por motivos técnicos, em 25 de junho de 2021 a AC DE-HH introduziu novamente o processo no IMI.

6. Em 7 de junho de 2021, nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD a AC DE-HH solicitou uma decisão vinculativa urgente através do IMI, o sistema de informação e comunicação a que se refere o artigo 17.º do RI do CEPD.
7. Em 9 de junho de 2021, o Secretariado do CEPD, atuando em nome do presidente do CEPD, solicitou à AC DE-HH, por mensagem de correio eletrónico, que esta lhe enviasse um documento adicional até 11 de junho de 2021 e confirmasse a exatidão da tradução para inglês dos documentos recebidos em alemão. Na sequência de um pedido de prorrogação do prazo para 16 de junho de 2021, enviado em 10 de junho de 2021 pela AC DE-HH, o Secretariado do CEPD prorrogou o prazo até 14 de junho de 2021. Em 14 de junho de 2021, a AC DE-HH enviou o documento adicional e aprovou a tradução para inglês dos documentos originais em alemão.
8. Em 15 de junho de 2021, o CEPD enviou uma carta à Facebook IE e à WhatsApp IE, permitindo-lhes exercerem o seu direito a serem ouvidas até 18 de junho de 2021. Da carta constava uma lista de todos

os documentos incluídos no processo, anexados também à carta, exceto os documentos enviados pela Facebook IE ou pela WhatsApp IE. Em 16 de junho de 2021, a Facebook IE solicitou a prorrogação do prazo até à hora de encerramento do expediente do dia 23 de junho de 2021. O CEPD respondeu no próprio dia autorizando a prorrogação do prazo até às 12h00 (hora da Europa Central) do dia 23 de junho de 2021.

9. Em 18 de junho de 2021, o Secretariado do CEPD, atuando em nome do presidente do CEPD, solicitou com caráter de urgência à AC DE-HH documentos adicionais, que foram fornecidos no próprio dia. Em 21 de junho de 2021, o CEPD enviou uma carta à Facebook IE e à WhatsApp IE com os documentos adicionais fornecidos pela AC DE-HH e, tendo em conta estes novos elementos, prorrogou para as 12h00 (hora da Europa Central) de 25 de junho de 2021 o prazo para que ambas as empresas fornecessem as suas observações por escrito.
10. Em 23 de junho de 2021, a AC IE enviou, por sua própria iniciativa, documentos adicionais que considerou importante acrescentar ao processo. O presidente do CEPD concordou e decidiu acrescentar dois documentos ao processo. Em 24 de junho de 2021, o presidente informou a WhatsApp IE e a Facebook IE sobre esses dois documentos adicionais e prorrogou para as 16h00 (hora da Europa Central) de 25 de junho de 2021 o prazo para estas apresentarem as suas observações por escrito.
11. Em 25 de junho de 2021, a Facebook IE e a WhatsApp IE forneceram as suas observações por escrito ao CEPD.
12. Em 28 de junho de 2021, após a AC DE-HH e o presidente do CEPD terem confirmado a completude do processo, o Secretariado do CEPD transmitiu-o aos membros do CEPD.
13. Às 12h00 (hora da Europa Central) do dia 5 de julho de 2021, o CEPD decidiu, em conformidade com o artigo 11.º do RI do CEPD, acrescentar ao processo a versão partilhada pela AC IE com a indicação das alterações da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», destacando as alterações efetuadas nos termos atualizados. No mesmo dia, o CEPD enviou uma carta à Facebook IE e à WhatsApp IE solicitando-lhes que fornecessem até às 12h00 (hora da Europa Central) de 6 de julho de 2021 observações por escrito adicionais sobre um argumento jurídico debatido pelos membros do CEPD e sobre a versão com a indicação das alterações da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook». Na sequência do pedido da Facebook IE e da WhatsApp IE, o prazo foi prorrogado para as 16h00 (hora da Europa Central) de 7 de julho. Em 7 de julho de 2021, a Facebook IE e a WhatsApp IE forneceram as suas observações por escrito ao CEPD.

2 COMPETÊNCIA DO CEPD PARA ADOTAR UMA DECISÃO VINCULATIVA URGENTE AO ABRIGO DO ARTIGO 66.º, N.º 2, DO RGPD

2.1 Existência de um pedido nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD apresentado por uma AC do EEE

14. Na sequência da adoção de medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD em 10 de maio de 2021, a AC DE-HH, mediante a introdução de um pedido formal no IMI (artigo 17.º do RI do CEPD) em 7 de junho de 2021, solicitou ao CEPD que adotasse uma decisão vinculativa urgente nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD.

15. Por conseguinte, o CEPD considera que esta condição está preenchida.

2.2 Adoção de medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD pela AC

16. Em 10 de maio de 2021, a AC DE-HH adotou medidas provisórias nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, proibindo a Facebook IE de tratar os dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp residentes na Alemanha, que são transmitidos pela WhatsApp IE ou pela WhatsApp LLC à Facebook IE para efeitos de: 1) cooperação com outras empresas do Facebook; 2) segurança e integridade do Facebook; 3) melhoria da experiência com o produto; 4) comunicações promocionais e comercialização direta; 5) IPA do WhatsApp Business; na medida em que o tratamento esteja a ser efetuado para os próprios fins da Facebook IE.

17. Por conseguinte, o CEPD considera que esta condição está preenchida.

2.3 Conclusão

18. O CEPD tem competência para adotar uma decisão vinculativa urgente ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD.

3 DIREITO A UMA BOA ADMINISTRAÇÃO

19. O CEPD está sujeito à Carta dos Direitos Fundamentais da UE (a seguir designada por «**Carta da UE**»), em especial ao seu artigo 41.º («Direito a uma boa administração»). Tal está também refletido no artigo 11.º, n.º 1, do RI do CEPD.

20. Do mesmo modo, conforme o disposto no artigo 65.º, n.º 2, do RGPD, uma decisão vinculativa urgente adotada pelo CEPD ao abrigo do artigo 66.º, n.º 4, é endereçada e vinculativa para as autoridades nacionais de controlo. Não visa diretamente quaisquer terceiros. No entanto, como medida preventiva e a fim de ter em conta a possibilidade de a Facebook IE e de a WhatsApp IE poderem ser afetadas pela decisão vinculativa do CEPD, o CEPD avaliou se todos os documentos que recebeu e nos quais baseou a sua decisão, já eram do conhecimento da Facebook IE e da WhatsApp IE, bem como se a Facebook IE e a WhatsApp IE foram ouvidas relativamente a tais documentos.

21. Embora a Facebook IE tenha sido ouvida durante o procedimento nacional da AC DE-HH, com base no artigo 66.º, n.º 1, nem a Facebook IE nem a WhatsApp IE tinham ainda sido ouvidas relativamente ao pedido apresentado pela AC DE-HH com base no artigo 66.º, n.º 2, do RGPD. Por conseguinte, o CEPD decidiu ouvir diretamente a Facebook IE e a WhatsApp IE, solicitando-lhes que lhe apresentassem observações por escrito.

22. Durante a avaliação da completude do processo, o CEPD partilhou diretamente todos os documentos do mesmo (ver os pontos 9, 10, 11 e 14 *supra*) com a Facebook IE e com a WhatsApp IE, para garantir o exercício do seu direito a serem ouvidas em consonância com o artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta da UE.

23. No âmbito do seu direito a serem ouvidas, a Facebook IE e a WhatsApp IE forneceram observações por escrito ao CEPD em 25 de junho de 2021, em 6 de julho de 2021 e em 7 de julho de 2021, respetivamente (a seguir designadas por «**observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD**» e «**observações por escrito da WhatsApp apresentadas ao CEPD**»).

4 NECESSIDADE DE SOLICITAR MEDIDAS DEFINITIVAS

4.1 Existência de violações

4.1.1 Resumo da posição geral da AC DE-HH

24. Segundo a AC DE-HH, a Facebook IE já está a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins ou fá-lo-á muito em breve.
25. A análise da AC DE-HH baseia-se nas informações do WhatsApp destinadas ao público, como os termos de serviço e as informações destinadas ao público relacionadas com a privacidade, incluindo a política de privacidade do WhatsApp aplicável aos utilizadores da UE e as perguntas mais frequentes, bem como nas observações por escrito da Facebook IE no contexto do seu direito de ser ouvida solicitadas pela AC DE-HH antes da adoção das medidas provisórias, nomeadamente, entre outros aspetos, uma declaração ajuramentada assinada pelo responsável pela proteção de dados da Facebook IE, em 25 de abril de 2021 (a seguir designada por «**declaração**»)⁵, que adere e apoia os compromissos assumidos pela WhatsApp IE perante o Grupo de Trabalho do Artigo 29.º (a seguir designado por «**WP 29**») e a ACP (a seguir designados por «**compromissos**»)⁶ em fevereiro e junho de 2018, respetivamente.
26. A AC DE-HH considera que a Facebook IE não dispõe de qualquer base jurídica para tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins, pelo que tal tratamento é ilícito devido à ausência de consentimento efetivo dos utilizadores da WhatsApp na aceção do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º do RGPD e de interesse legítimo na aceção do artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD.
27. A AC DE-HH considera que o consentimento solicitado pela WhatsApp nos seus termos de serviço de 4 de janeiro de 2021 não satisfaz os requisitos em matéria de consentimento informado e livre na aceção do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 7.º do RGPD⁷.
28. A AC DE-HH alega que os termos atualizados não são compreensíveis para os utilizadores; não cumprem os requisitos de transparência ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do artigo 12.º, n.º 1, e do artigo 13.º, n.º 1, alíneas c) e e), do RGPD; as explicações sobre o intercâmbio de dados são parcialmente contraditórias e incoerentes, bem como amplamente ambíguas⁸; as declarações sobre o intercâmbio de dados estão também espalhadas por vários documentos⁹, a vários níveis e não permitem que os utilizadores as assimilem de modo uniforme¹⁰. A AC DE-HH explica ainda por que motivo considera não estarem preenchidos os requisitos de transparência relativamente a cada uma das finalidades específicas que identificou (ver abaixo)¹¹.

⁵ Observações da Facebook apresentadas à AC DE-HH. Tal inclui a carta de 4 de fevereiro de 2018 da WhatsApp IE ao WP 29, p. 1, e a carta da WhatsApp IE à AC ID de 8 de junho de 2018, p. 2.

⁶ Observações da Facebook apresentadas à AC DE-HH. Tal inclui a carta de 4 de fevereiro de 2018 da WhatsApp IE ao WP 29, p. 1, e a carta da WhatsApp IE à AC ID de 8 de junho de 2018, p. 2.

⁷ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 13.

⁸ Ordem da AC DE-HH, p. 14.

⁹ Existe um total de 15 documentos relacionados com os termos, que perfazem um total de 20 000 palavras (ordem da AC DE-HH, p. 5-6).

¹⁰ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 14. Existem duas versões dos termos de serviço, uma para o EEE e outra para o resto do mundo, sendo que os utilizadores do EEE podem aceder, sem sequer darem conta, às páginas destinadas aos utilizadores não pertencentes ao EEE (ordem da AC DE-HH, p. 7).

¹¹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 15-28.

29. Além disso, a AC DE-HH salienta que tendo em conta a posição de mercado da Facebook e da WhatsApp, os utilizadores não têm escolha entre dar ou não o seu **consentimento**, uma vez que não utilizar o WhatsApp não é uma alternativa aceitável, atendendo à utilização generalizada deste tipo de sistema de mensagens fechado¹². Segundo a AC DE-HH, não é possível continuar a utilizar os serviços do WhatsApp com base nas condições do WhatsApp anteriormente aplicáveis.
30. A AC DE-HH afirma que o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do RGPD não é pertinente, uma vez que a transferência de dados dos utilizadores do WhatsApp para a Facebook IE e o tratamento posterior por esta última para os seus próprios fins não são necessários para **executar o contrato** celebrado entre a WhatsApp IE e os titulares dos dados¹³ ou entre a Facebook IE e os titulares dos dados¹⁴. Para os utilizadores do WhatsApp que não são utilizadores do Facebook, a AC DE-HH considera que existe já uma falta de relação contratual entre a Facebook IE e os utilizadores do WhatsApp em causa.
31. A AC DE-HH assinala que, caso a Facebook IE utilize o artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD para justificar esse tratamento, deve informar, de forma transparente, os utilizadores desse facto com base no artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do RGPD. Além disso, segundo a AC DE-HH, mesmo para as finalidades em relação às quais possa existir um **interesse legítimo**, por exemplo, para evitar o envio de *spam* no domínio da segurança da rede, o interesse legítimo da Facebook não prevalece sobre os direitos e liberdades fundamentais dos utilizadores. A AC DE-HH sublinha em especial o considerável volume de dados tratados, que não é justificável com base nos interesses legítimos da Facebook¹⁵. A AC DE-HH realçou ainda que é totalmente desnecessária a partilha, com a Facebook IE, dos dados dos utilizadores do WhatsApp que não sejam utilizadores do Facebook¹⁶.
32. Ademais, a AC DE-HH salientou a violação dos requisitos de transparência previstos no artigo 5.º, n.º 1, e no artigo 12.º, n.º 1, do RGPD¹⁷. A seu ver, essa violação resulta do elevado número de documentos que os utilizadores necessitam de ler para perceberem o que é feito aos seus dados pessoais; da inadequada tomada em consideração do facto de, habitualmente, os utilizadores acederem a tais informações através dos seus telemóveis inteligentes, o que, do ponto de vista técnico, dificulta ainda mais a compreensão das mesmas; da existência de duas versões dos termos de serviço (uma para os utilizadores do EEE e outra para os utilizadores do resto do mundo); da facilidade com que os utilizadores do EEE podem confundir as informações destinadas ao público que lhes são aplicáveis com as que são aplicáveis aos utilizadores não pertencentes ao EEE¹⁸.
33. A AC DE-HH identificou cinco finalidades de tratamento que, a seu ver, a Facebook IE, enquanto responsável pelo tratamento, já está a efetuar ou na iminência de efetuar: 1) segurança e integridade do Facebook; 2) melhoria da experiência com o produto; 3) comunicações promocionais e comercialização direta; 4) IPA do WhatsApp Business; e 5) cooperação com outras empresas do Facebook. Estas finalidades estão sujeitas às medidas provisórias ordenadas pela AC DE-HH e são objeto de uma avaliação mais aprofundada no presente documento.

¹² Carta da AC DE-HH que solicita a adoção de uma decisão vinculativa urgente pelo CEPD, p. 4.

¹³ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 2.

¹⁴ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 28.

¹⁵ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 29-30.

¹⁶ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 29-30.

¹⁷ Ordem da AC DE-HH, p. 2.

¹⁸ Ordem da AC DE-HH, p. 3.

4.1.2 Segurança e integridade do Facebook

4.1.2.1 Resumo da posição da AC DE-HH

34. Segundo a AC DE-HH, as outras empresas do Facebook tratam dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins de segurança e integridade. Não estão a agir em nome da WhatsApp IE, no contexto de um tratamento solicitado, mas sim a proceder a um tratamento independente dos dados dos utilizadores do WhatsApp¹⁹.
35. Para a AC DE-HH, o tratamento destinado a combater o *spam* e os abusos noutros serviços da Facebook que não o WhatsApp, a proteção desses outros serviços da Facebook e a garantia da segurança de todas as empresas do Facebook constituem uma finalidade autónoma que integra o conjunto de finalidades próprias da Facebook IE²⁰.
36. A AC DE-HH assinala que as perguntas mais frequentes do WhatsApp²¹ são ambíguas quanto ao significado da expressão «os nossos serviços», que, na realidade, abrange todos os serviços das empresas do Facebook, incluindo os do WhatsApp. Por conseguinte, pode assumir-se que esse mesmo significado é utilizado noutras partes das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, sendo que, nesse caso, a Facebook IE, na qualidade de responsável pelo tratamento, recorre amplamente aos dados dos utilizadores do WhatsApp²².
37. A AC DE-HH tem a seguinte opinião sobre os compromissos relacionados com a proteção e a segurança²³:
 - J As declarações segundo as quais não estão a ser partilhados os dados dos utilizadores do WhatsApp com a Facebook, incluindo a Facebook IE, para os próprios fins da Facebook em matéria de proteção e segurança, apenas excluem que tal partilha esteja atualmente a ter lugar, mas não excluem a possibilidade de a Facebook IE estar a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins de proteção e segurança ou de esse tratamento estar, pelo menos, iminente²⁴.
 - J As informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores não refletem o disposto nos compromissos, que referem que este tratamento já está em curso²⁵. Além disso, tais

¹⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 17.

²⁰ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 19.

²¹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 17, em especial a nota de rodapé n.º 13, e p. 19.

²² Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 19.

²³ A Facebook IE fez referência aos compromissos segundo os quais a WhatsApp IE assegurava que não tinha começado a partilhar os dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na Alemanha com a Facebook para fins de proteção e segurança e numa base de partilha entre responsáveis pelo tratamento e, caso essa situação se alterasse, a partilha ocorreria «na sequência de uma consulta e colaboração mais aprofundadas com [a AC IE]». Afirmou ainda que apenas tencionava partilhar tais dados numa base casuística, «por exemplo, dados de pessoas previamente identificadas como representando um risco para a proteção ou para a segurança» (observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, anexo 1, carta de 4 de fevereiro de 2018 da WhatsApp IE ao WP 29, p. 2, e carta de 8 de junho de 2018 da WhatsApp IE à AC IE, p. 2). A Facebook IE garantiu que os compromissos continuavam a ser válidos, uma vez que a WhatsApp IE não partilhava ainda os «dados dos utilizadores alemães do WhatsApp» com as empresas do Facebook, incluindo com a Facebook IE, para os próprios fins da Facebook em matéria de segurança e proteção (observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, anexo 2, ponto B, quarto parágrafo da declaração).

²⁴ Ordem da AC DE-HH, secção III, p. 30.

²⁵ Ordem da AC DE-HH, secção III, p. 31.

compromissos voluntários não são juridicamente vinculativos²⁶ e «o RGPD não prevê um “consentimento” ou uma “autorização” aplicável às operações de tratamento de dados efetuadas pelas [AC]». Por conseguinte, a restrição formulada não tem qualquer significado jurídico»²⁷.

38. De um modo geral, a AC DE-HH concluiu que a WhatsApp IE partilha todos os seus dados de utilizadores com a Facebook IE «[...] com vista a tornar os sistemas mais seguros e para combater o *spam*, as ameaças, os abusos e as violações de direitos relativamente a todos os produtos das empresas do Facebook»²⁸.

4.1.2.2 *Análise do CEPD*

39. O CEPD avaliou a finalidade de segurança e integridade em relação ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento e em relação à alegada violação dos requisitos de transparência no âmbito das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. O CEPD teve em consideração os pontos de vista da AC DE-HH, bem como as posições manifestadas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

4.1.2.2.1 *Alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento*

40. Relativamente à proteção, à segurança e à integridade, o CEPD salienta as seguintes passagens das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores (sublinhado acrescentado):
41. Política de privacidade do WhatsApp aplicável aos utilizadores residentes na União Europeia:

«Informações de Terceiros [...]

Terceiros Prestadores de Serviços. Trabalhamos com prestadores de serviços terceiros e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços. Por exemplo, trabalhamos com eles para [...]; fornecer apoio de engenharia, de cibersegurança, e apoio operacional; [...] assegurar a segurança, proteção e integridade; e prestar apoio ao cliente. Estas empresas podem fornecer-nos informações sobre si em determinadas circunstâncias; [...].

A secção “Como Trabalhamos Com Outras Empresas do Facebook” abaixo fornece mais informações sobre a forma como o WhatsApp recolhe e partilha informações com outras Empresas do Facebook. Consulte o nosso Centro de Ajuda para obter mais informações sobre como trabalhamos com as Empresas do Facebook.

Dados partilhados por nós e por si [...]

Terceiros Prestadores de Serviços. Trabalhamos com prestadores de serviços terceiros e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços. Trabalhamos com estas empresas para apoiar os nossos Serviços [...] protegendo a segurança e a integridade dos utilizadores e outros; [...]. Quando

²⁶ No entender da Facebook IE, os compromissos «claros e inequívocos» que a WhatsApp IE assumiu perante o WP 29 e a AC IE são abrangidos pela obrigação do responsável pelo tratamento de cooperar com a AC — dotada de poderes coercitivos —, em conformidade com o artigo 31.º do RGPD. A Facebook IE acrescentou ainda que «vê com bastante seriedade o cumprimento dos compromissos [da WhatsApp IE]» (observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.7, p. 9).

²⁷ Ordem da AC DE-HH, secção III, p. 31.

²⁸ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 20.

partilhamos informações com terceiros prestadores de serviços e com as Empresas do Facebook nesta qualidade, exigimos que os mesmos utilizem as suas informações em nosso nome de acordo com os nossos termos e instruções. Para obter mais informações sobre a forma como as Empresas do Facebook nos ajudam a operar e prestar os nossos Serviços, consulte a secção “Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook” abaixo. Consulte o nosso Centro de Ajuda para obter mais informações sobre como trabalhamos com as Empresas do Facebook. [...]

Como Trabalhamos com Outras Empresas do Facebook

Enquanto parte das Empresas do Facebook, o WhatsApp recebe informações de, e partilha informações com, outras Empresas do Facebook para promover a segurança, a proteção e a integridade nos Produtos das Empresas do Facebook (por exemplo, para combater spam, ameaças, atividades abusivas ou ilícitas). O WhatsApp também trabalha, e partilha informações, com as outras Empresas do Facebook que atuam em nosso nome para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços. Isto inclui a disponibilização de infraestruturas, tecnologias e sistemas [...] e protegendo os sistemas. Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas em nome do WhatsApp e em conformidade com as nossas instruções. Qualquer informação partilhada pelo WhatsApp nesta base não pode ser usada pelas Empresas do Facebook para os próprios fins. Tem à sua disposição mais informações no nosso Centro de ajuda sobre a forma como o WhatsApp trabalha com as Empresas do Facebook. [...]

Como tratamos as suas informações — Prestação dos Serviços de acordo com os Termos

[...] Interesses legítimos

Baseamo-nos nos nossos interesses legítimos ou nos interesses legítimos de terceiros, sempre que prevaleçam sobre os seus interesses ou direitos e liberdades fundamentais (“interesses legítimos”):

Porquê e como tratamos os seus dados:

- *Para partilhar informações com as Empresas do Facebook com vista na promoção da proteção, da segurança e da integridade. Consulte também a secção “Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook” para mais informações.*
 - *Interesses legítimos em que nos baseamos: proteger os sistemas e impedir spam, ameaças, abusos ou infrações e promover a segurança em todos os Produtos das Empresas do Facebook.*
 - *Categorias de dados utilizadas: utilizamos as informações descritas nas secções “Informações fornecidas por si”, “Recolha automática de informações” e “Informações de terceiros” da presente Política de Privacidade para o efeito».*

42. Pergunta mais frequente do WhatsApp «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» (sublinhado acrescentado):

«Porque é que o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook?»

O WhatsApp gere e partilha informações com as outras Empresas do Facebook com o objetivo de receber serviços como infraestruturas, tecnologias e sistemas que nos ajudam a disponibilizar e a melhorar o WhatsApp, assim como manter o WhatsApp e as outras Empresas do Facebook seguros e protegidos. Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas para ajudar o WhatsApp em conformidade com as nossas instruções. O trabalho em conjunto permite-nos, por exemplo:

- *Garantir proteção, segurança e integridade no WhatsApp e nos Produtos das Empresas do Facebook através da eliminação de contas de spam e do combate a atividades ilícitas. [...]*

Que informações são partilhadas pelo WhatsApp com as Empresas do Facebook?

[...] O WhatsApp também partilha informações com outras Empresas do Facebook, quando necessário, para promover a proteção, a segurança e a integridade em todas as Empresas do Facebook. Isto inclui a partilha de informações que permite ao Facebook e às outras Empresas do Facebook determinar se um utilizador do WhatsApp também utiliza outros Produtos das Empresas do Facebook, e avaliar se as outras Empresas do Facebook precisam de executar alguma ação, quer seja contra ou para proteger o utilizador. Por exemplo, o WhatsApp pode partilhar as informações necessárias para permitir que o Facebook também tome medidas contra um spammer identificado no Facebook, como informações sobre o(s) incidente(s) bem como o número de telemóvel que verificaram quando se inscreveram no WhatsApp ou identificadores de dispositivo associados ao mesmo dispositivo ou conta. Qualquer transferência deste tipo é realizada de acordo com a secção “O nosso fundamento jurídico para o tratamento de dados” da Política de Privacidade.

Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?

- [...] Para manter o WhatsApp e outros serviços da família do Facebook protegidos e seguros.
 - Partilhamos informações com as outras Empresas do Facebook de acordo com a secção “O nosso fundamento jurídico para o tratamento de dados” da Política de Privacidade, e vice-versa, para ajudar a combater o spam e o abuso nos nossos Serviços, ajudar a mantê-los seguros e promover a proteção, a segurança e a integridade dentro e fora dos nossos Serviços. Por isso, se, por exemplo, qualquer membro das Empresas do Facebook detetar que alguém está a utilizar os respetivos serviços para fins ilegais, pode desativar essa conta e notificar as outras Empresas do Facebook para que estas também possam ponderar agir da mesma forma. Deste modo, só partilhamos informações para estes fins quando os utilizadores tenham sido identificados como tendo violado os nossos Termos de Serviço ou colocado em risco a proteção ou a segurança dos nossos utilizadores ou outros, e acerca dos quais os outros membros da nossa família de empresas deverão ser avisados.
 - Para manter os serviços do WhatsApp e das outras Empresas do Facebook protegidos e seguros, precisamos de perceber que contas nas Empresas do Facebook estão associadas ao mesmo utilizador para podermos tomar medidas adequadas quando identificamos um utilizador que viola os nossos Termos de Serviço ou representa uma ameaça ou um risco para a segurança de outros».

43. Nas observações por escrito que apresentaram ao CEPD, a Facebook IE e a WhatsApp IE mencionaram os compromissos assumidos perante o WP 29 e a AC IE, ou seja, o facto de que «[...] após a atualização do RGPD (em 2018), a WhatsApp tencionava começar a partilhar os dados dos seus utilizadores da UE com a Facebook numa base de partilha entre responsáveis pelo tratamento e apenas para fins de proteção e segurança. Expressámos este ponto com toda a clareza aos nossos utilizadores no fluxo de envolvimento do utilizador e na nossa política de privacidade e explicámos aos utilizadores as bases jurídicas em que nos baseamos para efetuar esta partilha, que inclui o interesse legítimo, a necessidade contratual, interesses vitais e o interesse público». As observações referem ainda que: «Contudo, importa assinalar que a WhatsApp ainda não começou, nesta base, a partilhar estes dados com a Facebook. Embora tencionemos dar início a esta partilha num futuro próximo, podemos confirmar que a WhatsApp apenas o fará na sequência de uma consulta e colaboração mais aprofundadas com [a AC IE]. Para vossa informação, se e quando iniciarmos esta partilha (que, como referi, só ocorrerá na sequência de uma consulta e colaboração mais aprofundadas com o vosso gabinete), a nossa intenção atual é a de que a partilha de dados seja feita unicamente numa base casuística, por exemplo, para partilhar dados de pessoas previamente identificadas como representando um risco para a proteção ou para a segurança.»
44. A Facebook IE referiu ainda que: «Na situação atual, à exceção da WhatsApp Ireland, as empresas do Facebook (coletivamente, “Facebook”) tratam dados dos utilizadores do WhatsApp partilhados pela

WhatsApp Ireland na qualidade de subcontratantes que atuam em nome desta última e sob as suas instruções. Nem a Facebook Ireland nem qualquer das outras empresas do Facebook estão a levar a cabo o tratamento alegado²⁹ — ou seja, para além da WhatsApp Ireland, nenhuma outra empresa do Facebook está a tratar esses dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável pelo tratamento (“situação atual”).»³⁰

45. Esta afirmação foi atestada na declaração³¹, segundo a qual: *«Foi-me confirmado pela WhatsApp Ireland que os dados dos utilizadores alemães do WhatsApp não estão a ser fornecidos à Facebook Ireland (ou a qualquer outra empresa do Facebook) pela WhatsApp Ireland numa base de partilha entre os responsáveis pelo tratamento, com vista à sua utilização para os próprios fins da Facebook em matéria de proteção e segurança. Foi-me confirmado pela WhatsApp Ireland que tal apenas ocorrerá no futuro na sequência de uma consulta e colaboração mais aprofundadas com a [AC IE] (que segundo creio, e volto a frisar, consultaria, por sua vez, outras autoridades de controlo interessadas, conforme o caso, nos termos do artigo 60.º do RGPD). Uma vez mais, posso confirmar, com base no cargo que desempenho na Facebook Ireland, que, a meu ver, esta apoia e adere aos compromissos que a WhatsApp Ireland assumiu nesta matéria.»*
46. A Facebook IE reiterou mais uma vez o seu apoio e adesão aos compromissos nas observações por escrito apresentadas ao CEPD, explicando que *«[...] para eliminar quaisquer eventuais preocupações a este respeito, a Facebook Ireland já confirmou claramente junto da [AC DE-HH] que apoia e adere aos compromissos e, pela presente, confirma de modo expresso tal adesão uma vez mais»³².*
47. Relativamente à afirmação da AC DE-HH de que os compromissos não eram juridicamente vinculativos, a Facebook IE referiu que *«[...] ao abrigo do artigo 31.º do RGPD, enquanto responsável pelo tratamento, a WhatsApp Ireland está legalmente obrigada a cooperar com a [AC IE] na qualidade de ACI, que tem amplos poderes coercitivos, quer ao abrigo do RGPD quer ao abrigo do direito irlandês. Por conseguinte, nem a WhatsApp Ireland nem a Facebook Ireland poderiam simplesmente deixar de honrar os compromissos, conforme alegado pela [AC DE-HH]. Muito pelo contrário, ambas as empresas estão empenhadas em honrar os compromissos [...]»³³.*
48. Além disso, a Facebook IE referiu que a redação constante da pergunta mais frequente do WhatsApp *«Como trabalhamos com as Empresas do Facebook»* (ver excerto pertinente supra) *«[...] não sustenta de modo algum as alegações feitas pela [AC DE-HH]. Não indicia a existência do tratamento alegado, exceto no que diz respeito à futura partilha planeada de dados dos utilizadores do WhatsApp para fins de proteção e segurança entre os responsáveis pelo tratamento, que: a) já desde pelo menos 2016 se encontra prevista nas políticas de privacidade do WhatsApp, e que b) a WhatsApp Ireland apenas iniciará tal partilha na sequência de um diálogo mais aprofundado com a CPD irlandesa, em consonância com o previsto nos compromissos. De resto, a citação em questão diz respeito: i) ao*

²⁹ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, ponto 20. Nas observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD, o conceito de «tratamento alegado» é definido por referência à proibição do tratamento imposta pela ordem da AC DE-HH, ou seja, «[...] o tratamento, por parte da Facebook Ireland, dos dados pessoais dos utilizadores residentes na Alemanha [...] transmitidos pela WhatsApp Ireland à Facebook Ireland na qualidade de responsável pelo tratamento, para efeitos da elaboração de uma lista abrangente pormenorizada dos próprios fins da Facebook Ireland», ponto 3.

³⁰ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, ponto 20.

³¹ Esta declaração foi inicialmente anexada às observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH e fornecida outra vez, como anexo 2, com as observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD.

³² Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, ponto 28.

³³ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, ponto 27.

tratamento efetuado pela Facebook na qualidade de prestador de serviços e de subcontratante da WhatsApp Ireland, em nome desta e sob as suas instruções; ou ii) a situações em que não são partilhados quaisquer dados de utilizadores do WhatsApp residentes na UE»³⁴.

49. Quanto à citação em questão, o CEPD assinala que a mesma indica expressamente que a partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp com as outras empresas do Facebook para que estas lhe forneçam serviços, por exemplo, em relação à proteção, à segurança e à integridade do WhatsApp e dos produtos oferecidos pelas empresas do Facebook, é levada a cabo de acordo com as instruções da WhatsApp IE. No que toca à afirmação da Facebook IE de que o excerto pode dizer respeito a «situações em que não são partilhados quaisquer dados de utilizadores do WhatsApp residentes na UE», o CEPD assinala que esse excerto consta da secção «Porque é que o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook?».
50. Segundo a Facebook IE, o excerto da pergunta mais frequente «*Como trabalhamos com as Empresas do Facebook*» (ver o ponto 43 supra) «*é uma explicação simplificada e acessível das complexas operações técnicas de tratamento, que foi concebida para ajudar os utilizadores com níveis de entendimento variáveis a compreender de que modo os seus dados são tratados pela WhatsApp Ireland. Não se destina a fornecer uma explicação pormenorizada dos conceitos jurídicos complexos constantes do RGPD nem a sua redação fornece uma base suficiente para concluir um processo regulamentar sobre esta matéria*³⁵».
51. Com base nestas declarações, o CEPD assinala que a Facebook IE é inequívoca quanto ao facto de tencionar, na qualidade de responsável pelo tratamento, começar a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para fins de proteção, segurança e integridade das outras empresas do Facebook, embora não seja tão clara sobre a questão de saber se está atualmente a tratar os dados desses utilizadores para os mesmos fins, na qualidade de alegado subcontratante. Na carta endereçada ao CEPD, de 7 de julho de 2021, a Facebook IE afirmou que tal tratamento «não está a ter lugar e não terá lugar com base na atualização do WhatsApp».
52. O CEPD assinala que, na sua redação atual, as declarações constantes das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores não refletem os compromissos, indicando aos utilizadores que o tratamento para fins de proteção, segurança e integridade é, por enquanto, apenas um plano. No entanto, refletem os compromissos relacionados com a melhoria da experiência com o produto e com a publicidade.
53. As obrigações em matéria de transparência decorrem do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 12.º, n.º 1, do RGPD. São a materialização do princípio do tratamento leal dos dados pessoais consagrado no artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE³⁶. Assim, as declarações dos responsáveis pelo tratamento destinadas ao público em matéria de proteção de dados visam explicar aos titulares dos dados de que forma e por que razão os seus dados são tratados e permitir-lhes ter controlo sobre os seus dados pessoais através do exercício dos direitos consagrados no capítulo III do RGPD. Para tal, é fundamental que as informações destinadas ao público reflitam o tratamento realizado ou na iminência de ser realizado pelos responsáveis pelo tratamento, de modo que, as políticas de privacidade e outras informações destinadas ao público (por exemplo, as perguntas mais frequentes)

³⁴ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, ponto 36.

³⁵ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021, p. 5.

³⁶ Ver as Orientações do WP 29 relativas à transparência ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679, com a última redação que lhe foi dada e adotada em 11 de abril de 2018 (WP260 rev.01), aprovada pelo CEPD em 25 de maio de 2018, https://edpb.europa.eu/our-work-tools/our-documents/guidelines/transparency_pt, ponto 2.

forneçam aos titulares dos dados uma descrição bastante precisa do que podem razoavelmente esperar em relação ao tratamento dos seus dados pessoais.

54. Por conseguinte, o CEPD partilha da posição da AC DE-HH de que existem contradições entre as informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, por um lado, e os compromissos e observações por escrito da Facebook IE, por outro.
55. De acordo com o RGPD, entende-se por «responsável pelo tratamento» «[...] a pessoa singular ou coletiva [...] que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais»³⁷, pelo que serve os seus próprios interesses³⁸.
56. O CEPD realça que, ao analisar uma operação de tratamento que pode ser dividida em várias operações mais pequenas e que envolva vários intervenientes, importa ter em conta, numa perspetiva global, se estas operações de tratamento não devem ser consideradas como um «conjunto de operações» que persegue uma finalidade comum ou utiliza meios definidos em conjunto³⁹. Além disso, o CEPD recorda que o objetivo subjacente à atribuição da função de responsável pelo tratamento é garantir a responsabilização e a proteção abrangente e eficaz dos dados pessoais, pelo que o conceito de «responsável pelo tratamento» deve ser interpretado de forma suficientemente lata, privilegiando tanto quanto possível a proteção eficaz e completa dos titulares dos dados, de modo a garantir a plena aplicação da legislação da UE em matéria de proteção de dados, a evitar lacunas e a prevenir o contornamento das regras, sem desvalorizar ao mesmo tempo a função do subcontratante⁴⁰.
57. No que se refere à determinação dos meios, o CEPD recorda que pode ser feita a distinção entre meios essenciais e não essenciais, sendo que:
 -) Os meios essenciais devem ser determinados pelo responsável pelo tratamento e estão estreitamente ligados à finalidade e ao âmbito do tratamento (por exemplo, o tipo de dados pessoais que são tratados, a duração do tratamento, as categorias dos destinatários, as categorias dos titulares dos dados).
 -) Os meios não essenciais podem ser determinados pelo responsável pelo tratamento ou pelo subcontratante e dizem respeito a aspetos mais práticos da aplicação (por exemplo, a escolha do tipo específico de *hardware* ou *software* ou as medidas de segurança pormenorizadas)⁴¹.
58. No que se refere ao conceito de «responsabilidade conjunta pelo tratamento», o CEPD considera que esta «[...] pode assumir a forma de uma decisão comum tomada por duas ou mais entidades ou resultar de decisões convergentes de duas ou mais entidades, em que as decisões são complementares e são necessárias para que o tratamento ocorra, de tal modo que têm um impacto tangível na determinação das finalidades e dos meios do tratamento»⁴². No que toca às decisões convergentes, o CEPD especifica que «um critério importante [...] é o facto de se o tratamento não seria possível sem

³⁷ Ver o artigo 4.º, ponto 7, do RGPD.

³⁸ Ver, por analogia, as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD (versão final adotada em 7 de julho de 2021, após a consulta pública), ponto 80.

³⁹ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 43.

⁴⁰ Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, ponto 14.

⁴¹ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 40.

⁴² Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, secção «Resumo».

a participação de ambas as partes nas finalidades e nos meios no sentido de que o tratamento por cada uma das partes é indissociável, ou seja, intrinsecamente ligado»⁴³. Por outro lado, o CEPD assinala que a «responsabilidade conjunta pelo tratamento existe quando as entidades envolvidas no mesmo tratamento realizam o tratamento para finalidades definidas conjuntamente. Será este o caso se as entidades envolvidas tratarem os dados para finalidades iguais ou comuns»⁴⁴.

59. De acordo com o RGPD, entende-se por «subcontratante» «[...] *uma pessoa singular ou coletiva [...] que trata os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes*»⁴⁵, pelo que serve os interesses de terceiros⁴⁶, não podendo por isso realizar o tratamento com base na(s) sua(s) própria(s) finalidade(s)⁴⁷.
60. O CEPD toma nota da alegação da Facebook IE de que as outras empresas do Facebook apenas tratam os dados dos utilizadores da WhatsApp IE, partilhados por esta, enquanto subcontratantes da WhatsApp IE, e que o tratamento dos dados dos utilizadores da WhatsApp IE partilhados por esta identificado pela AC DE-HH como alegadamente realizado pelas outras empresas do Facebook na qualidade de responsáveis pelo tratamento, não está a ter lugar⁴⁸.
61. O CEPD faz notar que, com base nas informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, é pouco claro se o tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da WhatsApp IE e das outras empresas do Facebook, para a finalidade comum de proteção, segurança e integridade no WhatsApp e nas outras empresas do Facebook, está atualmente a ser realizado pela Facebook IE enquanto subcontratante sob as instruções da WhatsApp IE [ver, por exemplo (sublinhado acrescentado): «Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas para ajudar o WhatsApp em conformidade com as nossas instruções. O trabalho em conjunto permite-nos, por exemplo: • [...] Garantir proteção, segurança e integridade no WhatsApp e nos Produtos das Empresas do Facebook através da eliminação de contas de spam e do combate a atividades ilícitas. [...]»⁴⁹] ou se está a ser realizado pela Facebook IE enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento juntamente com a WhatsApp IE [ver, por exemplo (sublinhado acrescentado): «Enquanto parte das Empresas do Facebook, o WhatsApp recebe informações de, e partilha informações com, outras Empresas do Facebook para promover a segurança, a proteção e a integridade nos Produtos das Empresas do Facebook, por exemplo, para combater spam, ameaças, atividades abusivas ou ilícitas.»⁵⁰]
62. Ademais, embora reconhecendo os compromissos e a declaração, o CEPD salienta a utilização de redações ambíguas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE em ambos os documentos (por exemplo, o termo «partilhados» pode excluir outras operações de tratamento; a expressão «pela WhatsApp Ireland» pode excluir a partilha levada a cabo pelas outras empresas do Facebook; o termo

⁴³ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 55.

⁴⁴ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 59.

⁴⁵ Ver o artigo 4.º, ponto 8, do RGPD.

⁴⁶ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 80.

⁴⁷ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 81.

⁴⁸ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho e 7 de julho de 2021.

⁴⁹ Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», subpergunta «Porque é que o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook?».

⁵⁰ Ver a pergunta mais frequente «Como Trabalhamos com Outras Empresas do Facebook».

«tratamento alegado» pode excluir o tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp que residem fora da Alemanha e a expressão «esses dados dos utilizadores do WhatsApp» pode excluir os utilizadores do WhatsApp que residem fora da Alemanha ou os dados dos utilizadores do WhatsApp partilhados pela WhatsApp IE).

63. Além disso, o CEPD observa que o facto de que «para promover a proteção, a segurança e a integridade em todas as Empresas do Facebook»⁵¹, as informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores referem-se ao atual intercâmbio de dados entre a WhatsApp IE e as outras empresas do Facebook para «[...] determinar se um utilizador do WhatsApp também utiliza outros Produtos das Empresas do Facebook, e avaliar se as outras Empresas do Facebook precisam de executar alguma ação, quer seja contra ou para proteger o utilizador»⁵² e «[p]ara manter os serviços do WhatsApp e das outras Empresas do Facebook protegidos e seguros, precisamos de perceber que contas nas Empresas do Facebook estão associadas ao mesmo utilizador»⁵³, o que significa que, em termos práticos, os dados dos utilizadores do WhatsApp necessitariam de ser combinados ou pelo menos comparados com os dados dos utilizadores dos produtos e serviços oferecidos pelas outras empresas do Facebook. Na sua resposta apresentada ao CEPD em 7 de julho de 2021, a Facebook IE e a WhatsApp IE alegaram que não estava a ocorrer qualquer partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp com as outras empresas do Facebook para os próprios fins da Facebook IE em matéria de proteção e segurança, e não fizeram mais observações sobre uma eventual combinação ou comparação dos dados dos utilizadores do WhatsApp com outros conjuntos de dados controlados pela Facebook IE para fins de proteção, segurança e integridade.
64. Caso se viesse a materializar, a decisão da WhatsApp e das empresas do Facebook sobre combinar ou pelo menos comparar a nível individual os dados pessoais dos respetivos utilizadores — e possivelmente todos os dados da WhatsApp IE⁵⁴, a fim de compreender se uma determinada pessoa utiliza diferentes serviços das empresas do Facebook —, serviria quer os interesses da WhatsApp IE quer os das outras empresas do Facebook; nesse sentido, iria além de uma relação entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante.
65. Com efeito, o CEPD assinala que o facto de a combinação ou comparação ter por objetivo avaliar se um determinado utilizador em relação ao qual foi identificada a necessidade de uma ação (por exemplo, por ter enviado mensagens não solicitadas ou violado as condições do WhatsApp ou do Facebook) também utiliza produtos ou serviços das empresas do Facebook (incluindo a WhatsApp IE), estando por isso sujeito a eventuais consequências pelos seus atos nessas outras contas, revela que, sem essa combinação ou pelo menos comparação de ambos os conjuntos de dados, o tratamento não seria possível. Por outras palavras, o tratamento descrito na pergunta mais frequente «Como

⁵¹ Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», subpergunta «Que informações são partilhadas pelo WhatsApp com as Empresas do Facebook?».

⁵² Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», subpergunta «Que informações são partilhadas pelo WhatsApp com as Empresas do Facebook?».

⁵³ Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», subpergunta «Que informações são partilhadas pelo WhatsApp com as Empresas do Facebook?».

⁵⁴ Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» > «Como tratamos as suas informações» > «Prestação dos Serviços de acordo com os Termos» > «Interesses legítimos» > «Para partilhar informações com as Empresas do Facebook com vista na promoção da proteção, da segurança e da integridade» > «Categorias de dados utilizadas: utilizamos as informações descritas nas secções “Informações fornecidas por si”, “Recolha automática de informações” e “Informações de terceiros” da presente Política de Privacidade para o efeito».

trabalhamos com as Empresas do Facebook» envolve ações tanto por parte da WhatsApp IE como por parte das outras empresas do Facebook que são indissociáveis, ou seja, intrinsecamente ligadas.

66. Tendo em conta as claras contradições ao nível das informações do WhatsApp destinadas ao público, que devem refletir a prática, bem como as contradições entre as informações do WhatsApp destinadas ao público e as declarações feitas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE ao CEPD, incluindo as suas cartas de 7 de julho de 2021, o Comité considera que existe uma **grande probabilidade de a Facebook IE já estar a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável pelo tratamento ou na qualidade de responsável conjunto**, para a finalidade comum de proteção, segurança e integridade da WhatsApp e das empresas do Facebook.
67. No entanto, atendendo às várias contradições, ambiguidades e incertezas identificadas nas informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, nos compromissos e nas respetivas observações por escrito da Facebook IE e da WhatsApp IE, o CEPD não está em condições de determinar com certeza quais as operações de tratamento que as outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, estão efetivamente a realizar no que se refere aos dados dos utilizadores do WhatsApp nem em que capacidade.
68. Por conseguinte, **o CEPD solicita à ACP competente no que se refere à Facebook IE e à WhatsApp IE que realize uma investigação legal para apurar se a Facebook IE já iniciou o tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade comum de proteção, segurança e integridade das empresas do Facebook, e, em caso afirmativo, se está a atuar enquanto subcontratante em nome da WhatsApp IE ou enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento juntamente com a WhatsApp IE. A este respeito, em especial, a ACP deve analisar a possível combinação e/ou comparação, a nível individual, dos dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp com os dados das empresas do Facebook que permitem que estas, para assegurar a finalidade comum de proteção, segurança e integridade, compreendam se uma determinada pessoa utiliza diferentes serviços das empresas do Facebook. O CEPD solicita ainda à ACP que realize uma investigação legal para analisar se a Facebook IE dispõe de uma base jurídica para realizar licitamente esse tratamento enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD.**
69. Embora o CEPD considere que as AC dispõem de um certo nível de discricionariedade no que se refere à definição do âmbito das suas investigações, o CEPD recorda que um dos principais objetivos do RGPD é assegurar a coerência em toda a UE, sendo a cooperação entre a ACP e as ACI uma das formas de o concretizar. Por conseguinte, **o CEPD insta as ACP a tirarem pleno partido dos instrumentos de cooperação previstos pelo RGPD (nomeadamente os artigos 61.º e 62.º desse regulamento) ao levarem a cabo tais investigações.**

4.1.2.2.2 Alegada violação das obrigações de transparência ao abrigo do RGPD

70. O CEPD toma nota das preocupações da AC DE-HH no que se refere à transparência para os titulares dos dados, especialmente em relação ao tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade de proteção e segurança das empresas do Facebook. No entanto, o CEPD sublinha que as informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores da UE estão atualmente sujeitas a um procedimento de balcão único dirigido pela AC IE, que será brevemente extinto.

4.1.3 Melhoria da experiência com o produto

4.1.3.1 Resumo da posição da AC DE-HH

71. Segundo a AC DE-HH, na pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» pode ler-se que a fim de perceber a forma como as pessoas utilizam os serviços do WhatsApp em comparação com outras aplicações e de melhorar os serviços do WhatsApp, o WhatsApp pode rastrear a utilização dos serviços e comparar estes resultados entre as empresas do Facebook. O WhatsApp pode ser capaz de determinar se um utilizador de uma determinada conta do WhatsApp também utiliza outro serviço de uma empresa do Facebook⁵⁵. A AC DE-HH concluiu que o tratamento realizado pela Facebook IE para os seus próprios fins de melhorar os produtos e a publicidade não é indicado de forma transparente⁵⁶.
72. Além disso, segundo a AC DE-HH o WhatsApp está a expandir a lista de dados que partilhará futuramente com o Facebook através dos novos termos de utilização. Tal diz respeito, em especial, aos serviços de alojamento do Facebook e à funcionalidade «descobrir uma empresa»⁵⁷. Segundo a AC DE-HH, tal significa que, no futuro, também serão partilhados dados entre a WhatsApp e a Facebook para finalidades de comercialização, dados esses que a Facebook pode utilizar para os próprios fins, em especial para definir perfis⁵⁸.
73. A AC DE-HH assinala que, na redação que tinha antes do envio da carta de consulta da AC DE-HH de 12 de abril de 2021, a secção pertinente da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» referia que o Facebook não utiliza «informações de conta» para melhorar a experiência com os produtos do Facebook e os anúncios do Facebook⁵⁹. Segundo a AC DE-HH, as «informações de conta» abrangem um vastíssimo leque de informações. Não é claro o que se entende por «informações de conta» nem quais os tipos de dados que devem ou não estar abrangidos por esta

⁵⁵ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 17.

⁵⁶ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea cc), p. 20.

⁵⁷ Citação pertinente retirada da ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea cc), p. 20: «Nas explicações refere que (negrito do abaixo assinado):

“**Serviços de alojamento do Facebook:** [...] Algumas grandes empresas necessitam de utilizar serviços de alojamento para gerirem as respetivas comunicações. Por esta razão, disponibilizamos às empresas a opção de utilizarem os serviços de alojamento seguro do Facebook para gerir as conversas no WhatsApp com os clientes, responder a perguntas e enviar informações úteis, como recibos de compra. Contudo, quer comunique com uma empresa por telemóvel, e-mail ou WhatsApp, a empresa consegue ver o que está a ser dito e pode usar essas informações para os seus próprios fins de marketing, o que pode incluir publicidade no Facebook. Para garantir que está a par de tudo, assinalamos claramente as conversas com empresas que optam por utilizar os serviços de alojamento do Facebook.

Descobrir uma empresa: pode ver um anúncio no Facebook com um botão para enviar uma mensagem a uma empresa através do WhatsApp. Se tiver o WhatsApp instalado no seu telefone, terá a opção de enviar uma mensagem para essa empresa. **O Facebook pode basear-se na forma como interage com esses anúncios para personalizar os anúncios que vê no Facebook.** (negrito do autor).

Descobrir uma empresa: já é possível descobrir empresas no Facebook e no Instagram a partir de anúncios que incluem um botão, em que pode clicar para enviar mensagens às empresas pelo WhatsApp. Tal como acontece com outros anúncios no Facebook, **se clicar nestes anúncios, essa ação poderá ser usada para personalizar os anúncios que vê no Facebook.** Realçamos, novamente, que nem o WhatsApp nem o Facebook podem ver os conteúdos de mensagens encriptadas ponto a ponto (negrito do autor).

Gostaríamos de salientar novamente que nem o WhatsApp nem o Facebook podem ver os conteúdos de mensagens encriptadas ponto a ponto.” (ver: https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-whatsapps-privacy-policy-update/?lang=pt_pt).»

⁵⁸ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea cc), p. 20.

⁵⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 20.

categoria de dados. A AC DE-HH assinala que o WhatsApp recolhe um número considerável de outras categorias de dados.

74. A AC DE-HH indica ainda que, na sequência da carta de consulta da AC DE-HH de 12 de abril de 2021, a redação referente às «informações de conta» constante da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» foi alargada para incluir todos os dados pessoais. A AC DE-HH assinala que se anteriormente na pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» o WhatsApp indicava que o Facebook não estava «atualmente» a utilizar «informações de conta», agora apenas refere que o WhatsApp não está «atualmente» a transmitir⁶⁰ (todos) os dados pessoais para estes fins. Assim, as condições alteradas⁶¹ (já) não permitem determinar se a Facebook IE não utiliza efetivamente os dados dos utilizadores do WhatsApp para estes fins.
75. A AC DE-HH faz referência às declarações da Facebook no que se refere ao compromisso assumido pela WhatsApp IE no sentido de consultar previamente a AC IE antes de partilhar os dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE com a Facebook, para que esta os utilize para melhorar os seus produtos ou anúncios. A AC DE-HH refere que é um compromisso não vinculativo que não exige qualquer consentimento do utilizador adicional⁶². A AC DE-HH salienta ainda que tal compromisso diz apenas respeito às finalidades para as quais a WhatsApp IE partilha dados com a Facebook e não inclui qualquer compromisso desta última para não tratar dados para os seus próprios fins⁶³.
76. Relativamente à questão da base jurídica, a AC DE-HH refere que não é claro se a WhatsApp considera necessário obter o consentimento dos utilizadores antes de proceder à transferência para tais fins. Segundo a AC DE-HH, deve presumir-se que a transferência de dados dos utilizadores do WhatsApp para a Facebook IE para estes fins assenta na base jurídica do interesse legítimo [artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD]⁶⁴. A AC DE-HH refere ainda que os utilizadores carecem de informações adequadas sobre essas transferências: «*No entender de ambas as empresas, já existem requisitos jurídicos aplicáveis à transferência de dados pela WhatsApp e o seu tratamento pela Facebook Ireland Ltd para estes fins. Do que precede resulta que, uma vez que não lhes é pedido consentimento, os utilizadores não obtêm qualquer conhecimento seguro acerca de uma transferência de dados para a Facebook Ireland Ltd para estes fins. Em vez disso, uma transferência de dados para estes fins foi e está a ser decidida e executada*

⁶⁰ Importa assinalar que o termo exato utilizado nos termos atualizados do WhatsApp e nos compromissos é «partilhados».

⁶¹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 21. «No entanto, já não é certo que o Facebook não utiliza os dados dos utilizadores para estes fins, mas apenas que os dados não são transmitidos para os mesmos. Desde então, o Facebook apenas referiu que (negrito do abaixo assinado): «Não partilhamos dados com vista à sua utilização para melhorar os produtos do Facebook no Facebook ou para proporcionar experiências de publicidade mais pertinentes no Facebook.

Atualmente, o WhatsApp não partilha **os seus dados pessoais** com o Facebook para melhorar a sua experiência com os produtos no Facebook ou para lhe apresentar anúncios do Facebook mais apelativos. Tal é fruto das discussões com a autoridade de proteção de dados irlandesa e com outras autoridades europeias de proteção de dados. Estamos constantemente a tentar encontrar novas formas de melhorar a sua experiência no WhatsApp e com outros produtos das empresas do Facebook que utiliza. *Caso decidamos partilhar esses dados com as empresas do Facebook para este fim, apenas o faremos se o responsável da autoridade de proteção de dados irlandesa aprovar um mecanismo que possibilite tal utilização.* Mantê-lo-emos a par das novas experiências que oferecemos e das nossas práticas de informação».

⁶² Anexo das observações da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.4, p. 7-8; carta enviada ao presidente do CEPD, de 3 de junho de 2021, que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, RGPD, p. 6.

⁶³ Carta da AC DE-HH ao presidente do CEPD, 3 de junho de 2021, que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 6.

⁶⁴ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 22.

pelas empresas «longe dos holofotes», pelo que não é inteiramente claro para os utilizadores, caso esta ocorra, se, quando e de que forma tomarão conhecimento de tal transferência e se lhes será solicitado consentimento relativamente a uma transferência de dados e ao tratamento para os referidos fins ou se terão ou não ainda a possibilidade de se oporem a tais operações»⁶⁵.

4.1.3.2 Análise do CEPD

77. O CEPD avaliou a finalidade de melhoria da experiência com o produto⁶⁶ em relação ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento e em relação à alegada violação dos requisitos de transparência no âmbito das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. O CEPD teve em consideração os pontos de vista da AC DE-HH, bem como as posições manifestadas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

4.1.3.2.1 Alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento

78. No que se refere à melhoria da experiência com o produto, o CEPD realça as seguintes descrições fornecidas em excertos pertinentes da política de privacidade do WhatsApp (sublinhado acrescentado):

«O WhatsApp também trabalha, e partilha informações, com as outras Empresas do Facebook que atuam em nosso nome para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços. Isto inclui a disponibilização de infraestruturas, tecnologias e sistemas para, por exemplo, fornecer-lhe um serviço de mensagens e chamadas rápido e fiável em todo o mundo, melhorar as infraestruturas e os sistemas de entrega, compreender como os nossos Serviços são utilizados, ajudar-nos a fornecer-lhe uma forma de se ligar às empresas, e protegendo os sistemas. Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas em nome do WhatsApp e em conformidade com as nossas instruções. Qualquer informação partilhada pelo WhatsApp nesta base não pode ser usada pelas Empresas do Facebook para os próprios fins»⁶⁷.

79. O CEPD realça ainda os seguintes excertos pertinentes das informações incluídas pela WhatsApp na pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» (sublinhado acrescentado):

«Porque é que o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook?»

O WhatsApp gere e partilha informações com as outras Empresas do Facebook com o objetivo de receber serviços como infraestruturas, tecnologias e sistemas que nos ajudam a disponibilizar e a melhorar o WhatsApp, assim como manter o WhatsApp e as outras Empresas do Facebook seguros e protegidos. Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas para ajudar o WhatsApp em conformidade com as nossas instruções. O trabalho em conjunto permite-nos, por exemplo:

⁶⁵ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 22.

⁶⁶ Esta finalidade de tratamento é designada por «melhoria da experiência com o produto» em diferentes partes da ordem da AC DE-HH (ver a ordem da AC DE-HH, p. 1) e/ou por «Experiências com o produto e anúncios do Facebook» (ver a ordem da AC DE-HH, p. 20). Na presente secção, o CEPD avalia de forma lata a finalidade de melhoria da experiência com o produto. Na secção 4.1.4 da presente decisão, o CEPD debruça-se sobre os elementos especificamente relacionados com a publicidade.

⁶⁷ Na secção «Como trabalhamos com outras Empresas do Facebook» da política de privacidade (em vigor desde 8 de fevereiro de 2021).

- Disponibilizar um serviço de mensagens e chamadas rápido e fiável em todo o mundo, assim como compreender o desempenho dos nossos Serviços e funcionalidades.
- Garantir proteção, segurança e integridade no WhatsApp e nos Produtos das Empresas do Facebook através da eliminação de contas de spam e do combate a atividades ilícitas.
- Associar a sua experiência do WhatsApp aos Produtos das Empresas do Facebook.

Atualmente, o WhatsApp não partilha as suas informações pessoais com o Facebook para melhorar as experiências que tem no que respeita aos produtos do Facebook nem para lhe apresentar experiências de anúncios mais relevantes do Facebook nesta rede social. Estamos sempre a trabalhar em novas formas de melhorar a sua experiência do WhatsApp e dos outros Produtos das Empresas do Facebook que utiliza. Iremos mantê-lo a par das experiências novas que disponibilizamos, bem como das nossas práticas em matéria de dados»⁶⁸.

[...]

«Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?

Para receber serviços que ajudarão o WhatsApp a operar, melhorar e desenvolver nosso negócio. Quando o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook desta forma, as Empresas do Facebook atuam como fornecedores de serviços e a informação que partilhamos com eles é utilizada para ajudar a WhatsApp de acordo com as nossas instruções (sublinhado acrescentado).

) Partilhamos informações com outras Empresas do Facebook enquanto fornecedores de serviços. Os fornecedores de serviços ajudam as empresas como o WhatsApp através do fornecimento de infraestruturas, tecnologias, sistemas, ferramentas, informações e conhecimentos para nos ajudarem a disponibilizar e a melhorar os serviços do WhatsApp para os nossos utilizadores.

) Isto permite-nos, por exemplo, compreender de que forma os nossos Serviços estão a ser utilizados e como essa utilização se compara com a utilização em todas as Empresas do Facebook. Ao partilharmos informações com outras Empresas do Facebook, como o número de telemóvel que verificou quando se registou no WhatsApp e a última vez que a sua conta foi utilizada, podemos conseguir descobrir se uma determinada conta do WhatsApp pertence a alguém que também utiliza outro serviço das Empresas do Facebook. Isto permite-nos registar informações com mais rigor acerca dos nossos Serviços, bem como melhorá-los. Assim, podemos, por exemplo, perceber a forma como as pessoas utilizam os serviços do WhatsApp em comparação com a utilização que fazem de outras aplicações ou serviços das outras Empresas do Facebook, o que, por sua vez, ajuda o WhatsApp a explorar potenciais melhorias de funcionalidades ou produtos (sublinhado acrescentado). Também podemos contabilizar o número de utilizadores individuais do WhatsApp ao estabelecer, por exemplo, quais dos nossos utilizadores não utilizam outra aplicação do Facebook e quantos utilizadores individuais existem em todas as Empresas do Facebook. Isto ajudará o WhatsApp a registar de um modo mais abrangente a tua atividade no nosso serviço, incluindo em comunicações a investidores e a reguladores.

[...]

Não partilhamos dados no Facebook para melhorar os produtos do Facebook nem para apresentar experiências de anúncios do Facebook mais relevantes.

) Atualmente, o WhatsApp não partilha as suas informações pessoais com o Facebook para melhorar as experiências que tem no que respeita aos produtos do Facebook nem para lhe apresentar experiências de anúncios mais relevantes do Facebook nesta rede social. Isto é uma consequência dos debates mantidos com a Irish Data Protection Commission (Comissão de Proteção de Dados Irlandesa) e outras Autoridades de Proteção de Dados da Europa. Estamos sempre a trabalhar em novas formas de melhorar a sua experiência do WhatsApp e dos outros

⁶⁸ Pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» > «Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?»

Produtos das Empresas do Facebook que utiliza. Se optarmos por partilhar esses dados com as Empresas do Facebook para este fim no futuro, só o faremos após alcançarmos um acordo com a Irish Data Protection Commission (Comissão de Proteção de Dados Irlandesa) relativamente a um futuro mecanismo que permita uma utilização desse tipo. Iremos mantê-lo a par das novas experiências que disponibilizamos, assim como das nossas práticas relativas ao tratamento de informações»⁶⁹.

80. O CEPD realça ainda os seguintes excertos pertinentes das informações incluídas pela WhatsApp na secção relativa à base jurídica (sublinhado acrescentado):

«Prestação dos Serviços de acordo com os Termos

Tratamos os dados que temos sobre si (conforme descrito na secção “Informações que recolhemos”) conforme necessário para executar o nosso contrato consigo (os Termos). As categorias de dados que tratamos dependerão dos dados que escolher fornecer e da forma como utiliza os nossos Serviços (o que determina as informações que recolhemos automaticamente). As finalidades de tratamento necessárias à prestação dos nossos serviços contratuais são:

Porquê e como tratamos os seus dados:

- *Para operar, fornecer, melhorar, personalizar e apoiar os nossos Serviços, conforme descrito na secção “Os nossos Serviços” dos nossos Termos, o que inclui fornecer formas de se ligar e comunicar com outros utilizadores do WhatsApp, incluindo empresas. Isso inclui recolher as suas informações para criar uma conta de WhatsApp, ligá-lo a empresas acessíveis via WhatsApp, analisar a sua utilização dos nossos Serviços, fornecer apoio ao cliente em resposta a um problema ou eliminar os seus dados se optar por encerrar a sua conta.*
- *Usamos Metadados de Mensagens para a transmissão da comunicação, a operação dos Serviços, incluindo a gestão do tráfego geral e a prevenção, deteção, investigação e correção de falhas, assim como para a faturação, quando aplicável.*
- *Categorias de dados utilizadas: utilizamos as informações descritas nas secções “Informações fornecidas por si”, “Recolha automática de informações” e “Informações de terceiros” da presente Política de Privacidade para o efeito.*

[...]

Interesses legítimos

Baseamo-nos nos nossos interesses legítimos ou nos interesses legítimos de terceiros, sempre que prevaleçam sobre os seus interesses ou direitos e liberdades fundamentais (“interesses legítimos”):
Porquê e como tratamos os seus dados:

- *Para fornecer serviços de medição, análise e outros serviços empresariais em que tratamos os dados enquanto responsáveis pelo seu tratamento.*
- *Interesses legítimos em que nos baseamos:*
 - *Fornecer relatórios agregados fiáveis e precisos às empresas e a outros parceiros para garantir preços mais precisos e estatísticas sobre o desempenho, bem como para demonstrar o valor que os nossos parceiros obtiveram ao utilizarem os nossos Serviços; e*
 - *No interesse das empresas e de outros parceiros, para os ajudar a compreender os seus clientes e melhorar o seu negócio, validar os nossos modelos de preços, e avaliar a eficácia e distribuição dos seus serviços e mensagens, bem como compreender a forma como as pessoas interagem com eles nos nossos Serviços.*
- *Categorias de dados utilizadas: utilizamos as informações descritas nas secções “Informações fornecidas por si”, “Recolha automática de informações” e “Informações de terceiros” da presente Política de Privacidade para o efeito.»*

⁶⁹ Ver a pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» > «Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?»

81. Segundo as observações apresentadas pela Facebook IE, a WhatsApp IE é o único responsável pelo tratamento: «A Facebook trata dados dos utilizadores do WhatsApp enquanto subcontratante em nome da WhatsApp Ireland»⁷⁰, ao passo que as outras empresas do Facebook (incluindo a Facebook IE) só tratam os dados dos utilizadores do WhatsApp partilhados pela WhatsApp IE na qualidade de subcontratantes sob as instruções da WhatsApp IE⁷¹. A Facebook IE acrescentou que nenhuma das empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, trata dados os pessoais dos utilizadores do WhatsApp partilhados pela WhatsApp IE para os próprios fins da Facebook⁷².
82. A Facebook IE assinalou que o tratamento alegado está sujeito ao compromisso assumido pela WhatsApp IE perante o WP 29 e as autoridades de controlo da UE, nos termos do qual não partilhará os dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE com as outras empresas do Facebook, com o objetivo de a Facebook utilizar estes dados para melhorar os seus produtos ou anúncios, e que tal utilização só ocorrerá após um diálogo prévio com a AC IE na sua capacidade de ACP e de único interlocutor nos termos do artigo 56.º, n.º 6, do RGPD⁷³. A Facebook IE apresentou uma declaração ajuramentada em que reiterou os compromissos assumidos e confirmou que a atualização de maio não alteraria a situação atual⁷⁴.
83. O CEPD assinala que no contexto dos compromissos assumidos pela WhatsApp IE, esta comprometeu-se, entre outros aspetos, a não começar a partilhar, com a Facebook os dados do WhatsApp relativos aos utilizadores residentes na UE para efeitos de melhoria dos produtos e dos anúncios da Facebook e indicou que caso houvesse uma alteração desta situação, tal partilha só ocorreria no âmbito de «um debate contínuo com [a AC IE]»⁷⁵. Nas observações que apresentou ao CEPD, a Facebook IE afirmou que este compromisso está a ser honrado pela WhatsApp IE e que não estão a ser partilhados dados do WhatsApp com a Facebook, com o objetivo de a Facebook utilizar os mesmos para melhorar os produtos do Facebook ou as experiências de anúncios do Facebook⁷⁶.
84. Segundo a Facebook IE, uma vez que o tratamento alegado⁷⁷ não está a ter lugar, as declarações da AC DE-HH relativas à base jurídica em que a WhatsApp IE ou a Facebook IE poderia basear-se para

⁷⁰ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.11, p. 9.

⁷¹ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, pontos 2.9 a 2.12, p. 9-10.

⁷² Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, nomeadamente a ponto 1.1, alínea A), p. 2.

⁷³ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, anexo 1; carta de 4 de fevereiro de 2018 da WhatsApp Ireland ao Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, p. 1; e carta de 8 de junho de 2018 da WhatsApp Ireland à CPD, p. 2. Nos compromissos que assumiu perante o WP 29 e a ACP em fevereiro e junho de 2018, respetivamente, a WhatsApp IE:

) Comprometeu-se a não começar a partilhar com a Facebook os dados do WhatsApp relativos aos utilizadores residentes na UE para efeitos de melhoria dos produtos e dos anúncios do Facebook e indicou que caso houvesse uma alteração desta situação, tal partilha só ocorreria no âmbito de «um debate contínuo com [a AC IE]».

) Confirmou que a Facebook continuará a prestar serviços à WhatsApp Ireland, enquanto subcontratante nos «domínios como as infraestruturas, a análise e a monetização».

⁷⁴ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, anexo 2.

⁷⁵ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, anexo 1; carta de 4 de fevereiro de 2018 da WhatsApp Ireland ao Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, p. 1; e carta de 8 de junho de 2018 da WhatsApp Ireland à CPD, p. 2.

⁷⁶ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, pontos 15 e 26.

⁷⁷ Nas observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, o conceito de «tratamento alegado» é definido por referência à proibição do tratamento imposta pela ordem da AC DE-HH, ou seja, «[...] no tratamento, por parte da Facebook Ireland, dos dados pessoais dos utilizadores residentes na Alemanha [...] transmitidos pela WhatsApp Ireland à Facebook Ireland na qualidade de responsável pelo

realizar tal tratamento não são pertinentes para o âmbito deste procedimento de urgência. Mesmo que o fossem, seriam ilegais as tentativas da AC DE-HH de proibir proativamente o recurso a bases jurídicas para futuras operações de tratamento⁷⁸.

85. Segundo a Facebook IE, o excerto da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» (ver o ponto 80 *supra*) é uma explicação simplificada e acessível das complexas operações técnicas de tratamento, que foi concebida para ajudar os utilizadores com níveis de entendimento variáveis a compreender de que modo os seus dados são tratados pela WhatsApp IE. Não se destina a fornecer uma explicação pormenorizada dos conceitos jurídicos complexos constantes do RGPD nem a sua redação fornece uma base suficiente para concluir um processo regulamentar sobre esta matéria. A Facebook IE afirmou ainda que, embora tenha apurado junto da WhatsApp IE que está a ser levado a cabo determinado tratamento abrangido por esta descrição simplificada (por exemplo, a WhatsApp Ireland está a recorrer ao seu subcontratante para determinar o número de utilizadores únicos do seu serviço), tal não é pertinente para o processo por duas razões: 1) a entidade que presta estes serviços à WhatsApp Ireland é, com efeito, a Facebook, Inc.; e 2) a Facebook, Inc. apenas trata os dados dos utilizadores da WhatsApp residentes na UE na qualidade de subcontratante em nome da WhatsApp IE e não enquanto responsável pelo tratamento⁷⁹. A WhatsApp IE fez declarações semelhantes: «[a] entidade que presta os serviços [...] é, com efeito, a Facebook, Inc. e o tratamento de dados dos utilizadores da WhatsApp residentes na UE envolve a Facebook Inc. na qualidade de “prestador de serviços”, ou seja, na qualidade de subcontratante em nome da WhatsApp Ireland e não enquanto responsável pelo tratamento»⁸⁰.
86. Relativamente à função de subcontratante, a Facebook IE afirmou que «não existem outros requisitos ou condições associadas ao conceito de «subcontratante» nem regras relativas aos tipos de atividades que podem ser executadas ou aos dados que podem ser tratados. Pelo contrário [...], as categorias ou fontes de outros dados tratados por uma entidade são manifestamente irrelevantes para estabelecer se uma entidade trata, na qualidade de responsável pelo tratamento ou de subcontratante, dados pessoais específicos recebidos de um responsável pelo tratamento específico. Conforme reconhecido pelo CEPD no seu projeto de orientações: “[e]xistem duas condições básicas para se qualificar como subcontratante: tem de ser uma entidade autónoma em relação ao responsável pelo tratamento e tem de tratar dados pessoais por conta do responsável pelo seu tratamento” — ambas as condições são aplicáveis ao tratamento descrito no terceiro excerto»⁸¹.
87. A Facebook IE afirmou ainda que a «*WhatsApp Ireland é uma entidade que determina as finalidades e os meios do tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE [...]*»⁸². A Facebook, Inc. trata os dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE de acordo com as instruções da WhatsApp Ireland e nos termos de rigorosos controlos contratuais e técnicos. Entre outros aspetos, estes controlos proíbem a Facebook, Inc. de utilizar os dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE para os seus próprios fins e de divulgar tais dados pessoais a outras empresas do Facebook,

tratamento, para efeitos da elaboração de uma lista abrangente pormenorizada dos próprios fins da Facebook Ireland», ponto 3.

⁷⁸ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 1.1, alínea J), p. 6.

⁷⁹ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021, p. 5.

⁸⁰ Observações por escrito da WhatsApp apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021.

⁸¹ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021, p. 7.

⁸² Esta secção específica das observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD diz respeito ao tratamento descrito na pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» > «Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?». (Ver o ponto 80 da presente decisão *supra*).

incluindo, em especial, a Facebook Ireland. Os resultados destes serviços prestados pela Facebook, Inc. à WhatsApp Ireland são disponibilizados exclusivamente sob a forma de informações agregadas. Por conseguinte, a eventual partilha destas informações pela WhatsApp Ireland com qualquer outra empresa do Facebook não pode implicar a partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE com a empresa em causa»⁸³.

88. Antes de mais, o CEPD recorda que um subcontratante é a pessoa que trata dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento⁸⁴. «O tratamento de dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento» requer, em primeiro lugar, que a entidade autónoma trate os dados pessoais «para benefício do responsável pelo tratamento»⁸⁵. Caso a entidade autónoma também trate dados pessoais para benefício próprio, tal entidade extravasa a função de subcontratante. Além disso, o CEPD considera que um subcontratante não pode, sem extravasar a sua função de subcontratante, combinar os dados que trata em nome de uma empresa com os dados que trata enquanto responsável pelo tratamento.
89. O CEPD salienta ainda que os conceitos de «responsável pelo tratamento» e «subcontratante» são conceitos *funcionais*: visam repartir responsabilidades de acordo com as funções efetivas das partes. Tal implica que o estatuto jurídico de um interveniente como «responsável pelo tratamento» ou como «subcontratante» deve, em princípio, ser determinado pelas suas atividades efetivas numa situação específica, e não pela designação formal de um interveniente como sendo um «responsável pelo tratamento» ou um «subcontratante» (por exemplo, num contrato)⁸⁶.
90. O CEPD recorda que o objetivo subjacente à atribuição da função de responsável pelo tratamento é assegurar a responsabilização e a proteção eficaz e abrangente dos dados pessoais. Por conseguinte, o conceito de «responsável pelo tratamento» deve ser interpretado de forma suficientemente lata, privilegiando tanto quanto possível uma proteção eficaz e completa dos titulares dos dados, de modo a garantir a plena aplicação da legislação da UE em matéria de proteção de dados, a evitar lacunas e a prevenir o contornamento das regras sem desvalorizar ao mesmo tempo a função de responsável pelo tratamento⁸⁷. Além disso, o CEPD assinala que, ao analisar uma operação de tratamento de dados pessoais que pode ser dividida em várias operações de tratamento mais pequenas e que envolva vários intervenientes, importa ter em conta, numa perspetiva global, se estas operações de tratamento podem ser consideradas como um «conjunto de operações» que persegue uma finalidade comum ou utiliza meios definidos em conjunto⁸⁸.
91. De acordo com o RGPD, entende-se por «responsável pelo tratamento» «[...] a pessoa singular ou coletiva [...] que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de

⁸³ Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021, p. 7.

⁸⁴ Artigo 4.º, ponto 8, do RGPD.

⁸⁵ Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 78.

⁸⁶ Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 12.

⁸⁷ Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 14.

⁸⁸ Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 43.

tratamento de dados pessoais»⁸⁹, pelo que serve os seus próprios interesses⁹⁰. O CEPD recorda que a «responsabilidade conjunta pelo tratamento existe quando as entidades envolvidas no mesmo tratamento realizam o tratamento para finalidades definidas conjuntamente. Será este o caso se as entidades envolvidas tratarem os dados para finalidades iguais ou comuns»⁹¹.

92. O CEPD assinala que, na sua redação atual, as declarações constantes das informações do WhatsApp destinadas ao público também incluem uma referência aos compromissos, fornecendo uma explicação aos utilizadores que enuncia que: *«o WhatsApp não partilha as suas informações pessoais com o Facebook para melhorar as experiências que tem no que respeita aos produtos do Facebook nem para lhe apresentar experiências de anúncios mais relevantes do Facebook nesta rede social»*. O CEPD toma ainda nota das posições da Facebook IE e da WhatsApp IE de que a WhatsApp IE só partilha os dados dos utilizadores do WhatsApp com as outras empresas do Facebook para receber serviços que essas outras empresas do Facebook prestam enquanto subcontratantes, ou seja, entre responsável pelo tratamento e subcontratante⁹².
93. O CEPD tem sérias dúvidas quanto à interpretação da função de tratamento das outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, em relação aos dados dos utilizadores do WhatsApp na presente situação, conforme alegado pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.
94. O CEPD assinala que embora a política de privacidade e a pergunta mais frequente *«Como trabalhamos com as Empresas do Facebook»* sejam explícitas quanto ao facto de não serem partilhados dados do WhatsApp com a Facebook com o objetivo de esta utilizar estes dados para melhorar os produtos do Facebook e/ou para proporcionar experiências de anúncios do Facebook mais pertinentes, a pergunta mais frequente indica explicitamente que os dados do WhatsApp são partilhados com a Facebook para compreender de que forma os serviços do WhatsApp *«estão a ser utilizados e como essa utilização se compara com a utilização em todas as Empresas do Facebook»⁹³*. A pergunta mais frequente acrescenta ainda que *«podemos conseguir descobrir se uma determinada conta do WhatsApp pertence a alguém que também utiliza outro serviço das Empresas do Facebook»* e que *«[t]ambém podemos contabilizar o número de utilizadores individuais do WhatsApp ao estabelecer, por exemplo, quais dos nossos utilizadores não utilizam outra aplicação do Facebook e quantos utilizadores individuais existem em todas as Empresas do Facebook»⁹⁴* (sublinhado acrescentado).
95. Por conseguinte, o CEPD considera que a pergunta mais frequente *«Como trabalhamos com as Empresas do Facebook»* já integra elementos que indiciam que as ações da Facebook vão além do disposto nos compromissos, na medida em que dizem respeito ao tratamento dos dados dos

⁸⁹ Ver o artigo 4.º, ponto 7, do RGPD.

⁹⁰ Ver, por analogia, as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, versão final, ponto 80.

⁹¹ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, ponto 59.

⁹² Observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021, p. 3, e observações por escrito da WhatsApp apresentadas ao CEPD de 7 de julho de 2021.

⁹³ Ver a pergunta mais frequente *«Como trabalhamos com as Empresas do Facebook»* > *«Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?»*.

⁹⁴ Ver a pergunta mais frequente *«Como trabalhamos com as Empresas do Facebook»* > *«Como é que as minhas informações do WhatsApp são utilizadas pelas Empresas do Facebook?»*.

utilizadores do WhatsApp para benefício das empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE⁹⁵, não obstante os compromissos de consultar a AC IE em caso de quaisquer alterações.

96. Com base na pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», afigura-se evidente que os dados dos utilizadores do WhatsApp estão a ser comparados com os dados das outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE. Além disso, tendo em conta as informações constantes da pergunta mais frequente «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook», é possível constatar que a WhatsApp IE e as outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, partilham entre si, e eventualmente combinam, dados como números de telefone, a fim de compreenderem se uma determinada pessoa utiliza diferentes serviços (também designados por «aplicações da Facebook») das empresas do Facebook, que incluem a Facebook IE⁹⁶.
97. O CEPD considera provável que essa partilha de dados com a Facebook para «*compreender de que forma os Serviços [do WhatsApp] estão a ser utilizados e como essa utilização se compara com a utilização em todas as Empresas do Facebook*» não só seja realizada para melhorar os produtos da WhatsApp IE, como também para beneficiar as outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, para efeitos de melhoria dos seus produtos.
98. Com base na pergunta mais frequente «*Como trabalhamos com as Empresas do Facebook*», o CEPD considera provável que o tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp seja realizado para a finalidade *global* (ou seja, numa perspetiva global) de melhorar os produtos das empresas do Facebook (nomeadamente ao avaliar «*que contas nas Empresas do Facebook estão associadas ao mesmo utilizador*» e de *que forma os serviços do WhatsApp «estão a ser utilizados e como essa utilização se compara com a utilização em todas as Empresas do Facebook»*). O CEPD assinala que, a confirmar-se, esse tratamento vai além do tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade de melhoria dos produtos do WhatsApp, por parte da WhatsApp IE, na qualidade de único responsável pelo tratamento.
99. O CEPD toma nota das informações fornecidas pela WhatsApp IE e pela Facebook IE de que a entidade que presta os serviços de comparação da utilização em todas as empresas do Facebook acima indicados é a Facebook, Inc., ao passo que o tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE envolve a Facebook, Inc. na qualidade de prestador de serviços para esta finalidade. O CEPD manifesta preocupações quanto ao facto de o tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp realizado para fins de melhoria dos produtos poder estar potencialmente a ser levado a cabo para benefício de todas as empresas do Facebook, e não apenas para os próprios fins da WhatsApp IE de melhoria dos produtos do WhatsApp.

⁹⁵ Uma ligação constante das informações do WhatsApp destinadas ao público encaminha para uma página do WhatsApp que explica que o termo «**empresas do Facebook**» inclui a Facebook Inc., a Facebook IE, a Facebook Payments Inc., a Facebook Payments International Limited, a Facebook Technologies LLC, a Facebook Technologies Ireland Limited, a WhatsApp LLC e a WhatsApp IE. Na presente decisão vinculativa urgente, entende-se por «**outras empresas do Facebook**» todas as empresas do Facebook, à exceção da WhatsApp IE.

⁹⁶ A título de exemplo, uma ligação constante das informações do WhatsApp destinadas ao público encaminha para uma página sobre o WhatsApp que fornece a seguinte explicação para o termo: «Os **produtos das empresas do Facebook** são, no seu conjunto, os produtos do Facebook e outros produtos fornecidos pelas empresas do Facebook que estão sujeitos a termos de serviço e políticas de privacidade independentes e autónomos, incluindo os produtos WhatsApp e Oculus (aquando da utilização de uma conta Oculus).»

100. Por conseguinte, a confirmarem-se tais circunstâncias, é possível que as empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, definam (conjuntamente) a finalidade e os meios deste tratamento⁹⁷, caso em que devem ser consideradas responsáveis (conjuntos) pelo tratamento neste contexto⁹⁸. Consequentemente, caso se confirmem tais circunstâncias, o CEPD considera que a **Facebook IE pode ser considerada como um responsável (conjunto) pelo tratamento**, ou seja, uma entidade que determina a finalidade e os meios do tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp residentes na UE, na medida em que o tratamento seja realizado para a finalidade de melhoria dos produtos do Facebook. No entanto, o Comité considera que, com base nas informações disponíveis no âmbito do procedimento em curso, não está em condições de chegar a conclusões finais sobre esta matéria.
101. A confirmar-se o tratamento por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento, o CEPD analisou ainda se esta dispunha de uma **base jurídica** ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD para tratar, de forma lícita, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do RGPD, os dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade de melhoria dos produtos do Facebook.
102. No que se refere ao **consentimento** como possível base jurídica para esse tratamento por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento, com base nas informações à disposição do CEPD, não há qualquer indício de que esteja a ser solicitado o consentimento dos utilizadores relativamente a tal tratamento⁹⁹. Por conseguinte, o CEPD considera improvável que a Facebook IE pudesse agora basear-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do RGPD para realizar licitamente esse tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp. O CEPD considera que a Facebook IE também não poderia basear-se na base jurídica da **execução de um contrato**, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do RGPD, uma vez que não existe qualquer relação contratual entre os utilizadores do WhatsApp e a Facebook IE.
103. O CEPD tem sérias dúvidas sobre se, enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento, a Facebook IE poderia basear-se na base jurídica do **interesse legítimo** prevista no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD, para tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade de melhoria dos produtos da Facebook, uma vez que, no caso em apreço, os interesses e direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados são suscetíveis de prevalecerem sobre os interesses do responsável pelo tratamento.
104. O CEPD recorda que o recurso ao artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do RGPD, requer, em primeiro lugar, a identificação de um interesse legítimo perseguido pelo responsável pelo tratamento ou por um terceiro; em segundo lugar, exige a necessidade de tratar dados pessoais para efeitos do interesse legítimo perseguido e, por último, requer a aplicação de um critério de equilíbrio: o interesse legítimo do responsável pelo tratamento ou do terceiro deve ser ponderado face aos interesses ou direitos ou

⁹⁷ Ver as Orientações 07/2020 do CEPD sobre os conceitos de responsável pelo tratamento e subcontratante no RGPD, ponto 59.

⁹⁸ Acórdão do TJUE de 5 de junho de 2018, Wirtschaftsakademie, C-210/16, ECLI:EU:C:2018:388, n.º 30.

⁹⁹ O CEPD tomou nota de que, nas suas observações, a WhatsApp IE referiu várias vezes que o consentimento relativo aos novos termos não tem por fim constituir o consentimento enquanto base jurídica para o tratamento de dados pessoais ao abrigo do RGPD. Atualmente, segundo indicado na secção relativa à base jurídica do WhatsApp, a WhatsApp IE obtém o consentimento dos utilizadores do serviço do WhatsApp exclusivamente através da permissão do acesso às informações do dispositivo, como a localização, a câmara e as fotografias, dada pelos utilizadores, para prestar os serviços descritos.

liberdades fundamentais do titular dos dados¹⁰⁰. O CEPD recorda ainda que para aplicar o critério de equilíbrio é desde logo importante ter em conta, por um lado, a natureza e a origem dos interesses legítimos e, por outro, o impacto nos titulares dos dados. Os interesses legítimos do responsável pelo tratamento (ou terceiros) devem ser ponderados face aos interesses ou direitos ou liberdades fundamentais do titular dos dados¹⁰¹.

105. Embora esse tipo de interesse (ou seja, a melhoria dos produtos) possa ser considerado legítimo¹⁰², o CEPD salienta que este interesse comercial pode não ser tão imperioso quando ponderado face aos direitos dos titulares dos dados¹⁰³. Por conseguinte, no caso em apreço, ao aplicar o critério de equilíbrio deve ser dada maior relevância à consideração dos interesses dos titulares dos dados e ao impacto nos seus direitos.
106. Tendo em conta o elevado número de utilizadores do WhatsApp e o grande volume de dados pessoais¹⁰⁴ tratados e eventualmente combinados com outros dados pela Facebook IE para a finalidade de melhoria dos produtos das empresas do Facebook, o CEPD tem sérias dúvidas de que os interesses do responsável pelo tratamento prevaleçam sobre os dos titulares dos dados.
107. O CEPD recorda que as expectativas razoáveis do titular dos dados, nomeadamente no que se refere à utilização e à divulgação dos dados no contexto em causa, é outro elemento importante a ter em conta ao aplicar o critério de equilíbrio¹⁰⁵.
108. Tendo em conta o que precede, **o CEPD conclui que existe uma grande probabilidade de os dados dos utilizadores da WhatsApp serem tratados pela Facebook IE, enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento, para os seus próprios fins de melhoria da experiência com o produto.** Contudo, tendo em conta os compromissos e as observações da Facebook IE, bem como as informações limitadas disponíveis no âmbito do presente procedimento, o Comité conclui não estar na posse de informações suficientes para confirmar se, e em que medida, a Facebook IE realiza na prática tal tratamento e se o mesmo é lícito nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD.
109. **Por conseguinte, o CEPD solicita à ACP competente no que se refere à Facebook IE e à WhatsApp IE que realize uma investigação legal para apurar se a Facebook IE está, na qualidade de responsável (conjunto) pelo tratamento, a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade comum de melhoria dos produtos das empresas do Facebook. A este respeito, em especial, com base nos elementos descritos pelo CEPD na presente secção da presente decisão, a ACP deve investigar o tratamento de dados pessoais realizado pelas empresas do Facebook, que lhes permite,**

¹⁰⁰ Recomendações 02/2021 do CEPD sobre a base jurídica para a conservação de dados de cartões de crédito com o propósito único de facilitar futuras transações eletrónicas adotadas em 19 de maio de 2021, pontos 7 a 9.

¹⁰¹ Parecer WP 217 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE adotado em 9 de abril de 2014, p. 23.

¹⁰² Parecer WP 217 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE adotado em 9 de abril de 2014, p. 25.

¹⁰³ Parecer WP 217 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE adotado em 9 de abril de 2014, p. 26.

¹⁰⁴ Parecer WP 217 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE adotado em 9 de abril de 2014, p. 39.

¹⁰⁵ Parecer WP 217 do Grupo de Trabalho do Artigo 29.º sobre o conceito de interesses legítimos do responsável pelo tratamento dos dados na aceção do artigo 7.º da Diretiva 95/46/CE adotado em 9 de abril de 2014, p. 50.

possivelmente com recurso a identificadores únicos, identificar se uma determinada pessoa utiliza diferentes serviços das empresas do Facebook e analisar a possível combinação ou pelo menos comparação dos dados dos utilizadores do WhatsApp com os dados das empresas do Facebook.

110. O CEPD solicita ainda à ACP que realize uma investigação legal para analisar se a Facebook IE dispõe de uma base jurídica para realizar licitamente esse tratamento enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD.
111. Embora o CEPD considere que as AC dispõem de um certo nível de discricionariedade no que se refere à definição do âmbito das suas investigações, o CEPD recorda que um dos principais objetivos do RGPD é assegurar a coerência em toda a UE, sendo a cooperação entre a ACP e as ACI uma das formas de o concretizar. Por conseguinte, **o CEPD insta as ACP a tirarem pleno partido dos instrumentos de cooperação previstos pelo RGPD (nomeadamente os artigos 61.º e 62.º desse regulamento) ao levarem a cabo tais investigações.**

4.1.3.2.2 Alegada violação das obrigações de transparência ao abrigo do RGPD

112. O CEPD toma nota das preocupações da AC DE-HH no que se refere à transparência, em especial no que toca ao tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp para a finalidade de melhoria dos produtos do Facebook, a possíveis contradições constantes da política de privacidade e à falta de informações suficientemente pormenorizadas, de fácil acesso e claras. No entanto, o CEPD sublinha que a política de privacidade da WhatsApp IE está atualmente sujeita a um procedimento de balcão único dirigido pela AC IE.

4.1.4 Comunicações promocionais e comercialização direta

4.1.4.1 Resumo da posição da AC DE-HH

113. Outro dos aspetos examinados pela AC DE-HH foram as alterações introduzidas na política de privacidade no que se refere ao tratamento de dados pessoais para efeitos de comercialização. Segundo a AC DE-HH, a WhatsApp IE está, através dos termos atualizados, a alargar o conjunto de dados a partilhar futuramente com a Facebook. Nas suas explicações, a AC DE-HH fez referência à página das perguntas mais frequentes do WhatsApp relacionada com a sua política de privacidade (negrito da AC DE-HH):

*«**Serviços de alojamento do Facebook:** [...] Algumas grandes empresas necessitam de utilizar serviços de alojamento para gerirem as respetivas comunicações. Por esta razão, disponibilizamos às empresas a opção de utilizarem os serviços de alojamento seguro do Facebook para gerir as conversas no WhatsApp com os clientes, responder a perguntas e enviar informações úteis, como recibos de compra. Contudo, quer comunique com uma empresa por telemóvel, e-mail ou WhatsApp, a empresa consegue ver o que está a ser dito e pode usar essas informações para os seus próprios fins de marketing, o que pode incluir publicidade no Facebook. Para garantir que está a par de tudo, assinalamos claramente as conversas com empresas que optam por utilizar os serviços de alojamento do Facebook.*

***Descobrir uma empresa:** pode ver um anúncio no Facebook com um botão para enviar uma mensagem a uma empresa através do WhatsApp. Se tiver o WhatsApp instalado no seu telefone, terá a opção de enviar uma mensagem para essa empresa. **O Facebook pode basear-se na forma como interage com esses anúncios para personalizar os anúncios que vê no Facebook.** (negrito do autor).*

Descobrir uma empresa:** já é possível descobrir empresas no Facebook e no Instagram a partir de anúncios que incluem um botão, em que pode clicar para enviar mensagens às empresas pelo WhatsApp. Tal como acontece com outros anúncios no Facebook, **se clicar nestes anúncios, essa

ação poderá ser usada para personalizar os anúncios que vê no Facebook. Realçamos, novamente, que nem o WhatsApp nem o Facebook podem ver os conteúdos de mensagens encriptadas ponto a ponto (negrito do autor). Gostaríamos de salientar novamente que nem o WhatsApp nem o Facebook podem ver os conteúdos de mensagens encriptadas ponto a ponto» (ver: https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/about-new-business-features-and-whatsapps-privacy-policy-update/?lang=pt_pt).

114. Segundo a AC DE-HH, esta política de privacidade significa que, no futuro, também serão partilhados dados entre a WhatsApp IE e a Facebook IE para finalidades de comercialização, dados esses que a Facebook IE pode utilizar para os seus próprios fins, em especial para definir perfis¹⁰⁶.

115. No que se refere à base jurídica para o tratamento de dados pessoais para efeitos de comunicações promocionais e comercialização direta, a AC DE-HH faz referência ao facto de a WhatsApp IE alegar basear-se em interesses legítimos próprios e de terceiros, incluindo a Facebook IE. A AC DE-HH assinala ainda que tais «interesses legítimos» não são especificados em maior pormenor, não obstante a atualização de 15 de maio de 2021¹⁰⁷. Por conseguinte, a AC DE-HH considera pouco claro de quem seriam os interesses legítimos a assumir em caso de comunicações promocionais e que categorias de dados são utilizadas no âmbito do tratamento para efeitos de comercialização direta. Além disso, a AC DE-HH realça que na secção «Terceiros Prestadores de Serviços», são novamente enumeradas finalidades que não se cingem às visadas pela WhatsApp IE, podendo as mesmas ser também abrangidas pelas finalidades comuns da WhatsApp IE e de terceiros como o Facebook, nomeadamente para ajudar o utilizador «a ligar-se a empresas utilizando os nossos serviços»¹⁰⁸. Na sua política de privacidade, a WhatsApp IE indica como exemplo de interesse legítimo a prestação de «um serviço inovador, relevante, seguro e rentável aos nossos utilizadores e parceiros»¹⁰⁹.

116. Conforme assinalado pela AC DE-HH¹¹⁰, na política de privacidade do WhatsApp de 24 de abril de 2018 (<https://www.whatsapp.com/legal/privacy-policyeea>), a WhatsApp forneceu as seguintes explicações no que se refere à base jurídica para as comunicações promocionais na secção «Como tratamos as suas informações» (negrito da AC DE-HH):

«Os nossos interesses legítimos ou os interesses legítimos de terceiros, quando não são suplantados pelos seus interesses ou direitos e liberdades fundamentais (“interesses legítimos”):

[...]

- *Para lhe disponibilizarmos comunicações de marketing.*
- *Os interesses legítimos de que dependemos para este tratamento são os seguintes: Promover os Produtos das Empresas do Facebook e **realizar** campanhas de marketing direto.»*

117. A AC DE-HH sublinhou que embora anteriormente a WhatsApp IE fizesse referência à «publicação» de publicidade direta, nos termos atualizados a WhatsApp IE alude ao «envio» de publicidade direta¹¹¹. Segundo a AC DE-HH, esta atualização parece alterar o modo e a forma como a comercialização direta

¹⁰⁶ Ordem da AC DE-HH, p. 20.

¹⁰⁷ Ordem da AC DE-HH, p. 23.

¹⁰⁸ Ordem da AC DE-HH, p. 24.

¹⁰⁹ Política de privacidade do WhatsApp, secção «O nosso fundamento jurídico para o tratamento de dados».

¹¹⁰ Ordem da AC DE-HH, p. 22.

¹¹¹ Ordem da AC DE-HH, p. 23.

é enviada aos utilizadores: «O envio sugere uma abordagem ainda mais direcionada para a pessoa em causa, em especial por terceiros.»¹¹²

4.1.4.2 Análise do CEPD

118. O CEPD avaliou a finalidade de comercialização em relação ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento e em relação à alegada violação dos requisitos de transparência no âmbito das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. O CEPD teve em consideração os pontos de vista da AC DE-HH, bem como as posições manifestadas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

4.1.4.2.1 Alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento

119. Após comparar as versões antiga e atualizada das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, o CEPD conclui que as alterações introduzidas pela WhatsApp no que se refere ao tratamento de dados pessoais para efeitos de comunicações promocionais e comercialização direta são bastante limitadas em termos de âmbito.

120. Relativamente à comercialização, o CEPD assinala as seguintes descrições constantes dos excertos pertinentes da política de privacidade do WhatsApp, em especial da secção «Como Utilizamos as Informações»¹¹³ (sublinhado acrescentado):

Como utilizamos as informações

«Utilizamos as informações de que dispomos (as quais dependem das suas escolhas e da legislação aplicável) para operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços».

«Comunicações Sobre os Nossos Serviços e As Empresas do Facebook. Utilizamos informações de que dispomos para comunicar consigo a respeito dos nossos Serviços e para o informar sobre os nossos termos e políticas e outras atualizações importantes. Podemos enviar-lhe anúncios sobre os nossos Serviços e sobre os das Empresas do Facebook.»

Como Trabalhamos com Outras Empresas do Facebook

O WhatsApp também trabalha, e partilha informações, com as outras Empresas do Facebook que atuam em nosso nome para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços.

Informações de Terceiros

Terceiros Prestadores de Serviços. Trabalhamos com prestadores de serviços terceiros e com outras Empresas do Facebook para nos ajudar a operar, prestar, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços.

Prestação dos Serviços de acordo com os Termos

Baseamo-nos nos nossos interesses legítimos ou nos interesses legítimos de terceiros, sempre que prevaleçam sobre os seus interesses ou direitos e liberdades fundamentais (“interesses legítimos”):

Porquê e como tratamos os seus dados:

¹¹² Ordem da AC DE-HH, p. 24.

¹¹³ https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy/?lang=pt_pt.

Para fornecer serviços de medição, análise e outros serviços empresariais em que tratamos os dados enquanto responsáveis pelo seu tratamento.

- *Interesses legítimos em que nos baseamos:*
- *Para lhe disponibilizarmos comunicações de marketing.*
- *Interesses legítimos em que nos baseamos: os interesses legítimos em que nos baseamos para este tratamento*
são a promoção dos Produtos das empresas do Facebook e o envio de campanhas de marketing direto.

121. A política de privacidade do WhatsApp indica claramente que a WhatsApp IE utiliza dados para efeitos de comercialização dos seus serviços e dos serviços das empresas do Facebook. Por si só, tal não implica uma partilha de dados com a Facebook IE, em que esta atua na qualidade de responsável pelo tratamento.
122. O CEPD tem também em conta a posição da Facebook IE, que informou a AC DE-HH de que, embora a política de privacidade do WhatsApp permita o envio de comercialização direta aos utilizadores do WhatsApp residentes na UE, para efeitos de promoção dos produtos e serviços da WhatsApp IE ou da Facebook IE, atualmente tal não acontece na prática, e que «*consta da política de privacidade, caso a WhatsApp IE decida iniciar esse tratamento (que constitui uma operação normal de tratamento para a maioria das empresas) no futuro*»¹¹⁴.
123. Com base nos excertos acima constantes das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, também é possível concluir que a WhatsApp IE trabalha com terceiros e com as outras empresas do Facebook para finalidades de comercialização. No entanto, não existem provas suficientes que permitam comprovar que a partilha de dados está a ser realizada e que, no contexto desse tratamento alegado, a Facebook IE atua enquanto responsável pelo tratamento ou enquanto responsável conjunto pelo tratamento. Ao mesmo tempo, importa sublinhar que as informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores fazem referência ao interesse legítimo de terceiros enquanto base jurídica e não excluem explicitamente a possibilidade de partilhar dados com a Facebook IE para as suas finalidades de comercialização direta.
124. Com base nas informações fornecidas pela AC DE-HH, bem como nas observações por escrito da WhatsApp IE e da Facebook IE, é possível concluir que no que toca ao tratamento de dados pessoais para efeitos de comunicações promocionais e comercialização direta, a Facebook IE tenciona atuar, pelo menos enquanto subcontratante, em nome da WhatsApp IE. Ao mesmo tempo, as informações analisadas pelo CEPD não demonstram que estão atualmente a ser partilhados dados e que a Facebook IE trata os dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins de comercialização. No entanto, é pouco clara a descrição dos serviços e das funções constante das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. Por conseguinte, esta matéria exige uma investigação mais aprofundada.
125. Em suma, o CEPD compreende as preocupações manifestadas pela AC DE-HH quanto à necessidade de analisar de perto as funções e a classificação jurídica das partes envolvidas no tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp para finalidades de comercialização. No entanto, o CEPD não dispõe, no âmbito do presente procedimento, de informações suficientes para determinar se a Facebook IE está a atuar enquanto responsável pelo tratamento dos dados dos utilizadores do WhatsApp para efeitos de comunicações promocionais e comercialização direta.

¹¹⁴ Resposta da Facebook IE, de 25 de abril de 2021, à audição realizada pela AC DE-HH antes de emitir a sua ordem de 10 de maio de 2021, p. 12-13.

126. Tendo em conta que a componente de informação do processo carece de clareza quanto à forma como são tratados os dados, **o CEPD insta a AC IE a investigar de forma mais aprofundada a função da Facebook IE, ou seja, se esta atua enquanto subcontratante ou enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento, no que se refere ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp para efeitos de comercialização, tendo em devida conta os aspetos acima indicados pelo CEPD.**

4.1.4.2.2 Alegada violação das obrigações de transparência ao abrigo do RGPD

127. O CEPD toma nota das preocupações da AC DE-HH no que se refere aos requisitos de transparência, em especial no que toca ao tratamento de dados para efeitos de comercialização, e ao facto de as informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores não serem transparentes quanto às categorias de dados utilizadas para as comunicações promocionais¹¹⁵. No entanto, o CEPD sublinha que as informações da WhatsApp IE destinadas aos utilizadores estão atualmente sujeitas a um procedimento de balcão único dirigido pela AC IE, que será brevemente extinto.

4.1.5 IPA do WhatsApp Business

4.1.5.1 Resumo da posição da AC DE-HH

128. A AC DE-HH salienta que os dados dos utilizadores do WhatsApp também são tratados, ou podem ser tratados, para a finalidade geral de prestação da chamada «IPA do WhatsApp Business». A «IPA do WhatsApp Business» permite que as empresas utilizem o WhatsApp nos seus sistemas de comunicação empresariais e comuniquem com os seus contactos e clientes. Essas empresas podem contratar serviços de alojamento de terceiros para gerirem, em seu nome, a sua função de envio de mensagens. A Facebook IE prevê começar a oferecer o serviço de IPA do WhatsApp Business ainda este ano¹¹⁶, ou seja, alojaria e operaria um *software* de cliente empresarial do WhatsApp, algo que outros prestadores de serviços já fazem, de acordo com a Facebook IE¹¹⁷.

129. A Facebook IE garantiu à AC DE-HH que tais serviços não seriam oferecidos ao abrigo dos termos atualizados que entrariam em vigor e comprometeu-se a não os lançar na Alemanha (ou na UE) sem primeiro informar novamente a AC IE na sua qualidade de ACP¹¹⁸.

130. Segundo a Facebook IE, os termos atualizados visam esclarecer, entre outros aspetos, que a Facebook IE será, no futuro, um dos prestadores de serviços que as empresas podem escolher para efeitos da aplicação da IPA do WhatsApp Business¹¹⁹. A Facebook IE sublinhou que o alojamento e a operação de um *software* de cliente empresarial do WhatsApp pela Facebook IE serão totalmente opcionais para as empresas e que ser-lhes-ão oferecidos pela Facebook IE de modo que esta atue enquanto subcontratante em nome e sob as instruções desses clientes empresariais¹²⁰. Além disso, segundo a Facebook IE, resulta da pergunta mais frequente relativa à encriptação¹²¹ que a empresa assume o

¹¹⁵ Ordem da AC DE-HH, p. 24.

¹¹⁶ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, p. 14, ponto 2.31.

¹¹⁷ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, p. 14, ponto 2.31; observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH de 25 de junho de 2021, p. 26, ponto 37.

¹¹⁸ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC da DE-HH, ponto 1.1, alínea G), p. 5; observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, nota de rodapé n.º 31.

¹¹⁹ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.32, p. 14.

¹²⁰ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.31, p. 14.

¹²¹ <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption>.

papel de responsável pelo tratamento de quaisquer mensagens que receba dos seus clientes no WhatsApp e que «*compete à empresa cumprir todos os requisitos e condições jurídicas aplicáveis*»¹²².

131. Segundo a AC DE-HH, a regulamentação em matéria de proteção de dados relativa às ferramentas de negócios do Facebook, ou seja, a adenda sobre o responsável pelo tratamento de dados¹²³, rege a responsabilidade conjunta entre as empresas e a Facebook IE¹²⁴. A AC DE-HH assinala que o WhatsApp, no âmbito dos seus termos de tratamento de dados do WhatsApp Business¹²⁵, considera a utilização da IPA do WhatsApp Business um tratamento ao abrigo do contrato¹²⁶. No entanto, uma vez que o WhatsApp proporciona às empresas a sua presença no WhatsApp, que é comparável a uma página do Facebook, a AC DE-HH considerou que deveria ser aplicável a responsabilidade conjunta pelo tratamento, em consonância com os acórdãos do TJUE nos processos *Wirtschaftsakademie* e *Fashion ID*¹²⁷.
132. A AC DE-HH assinala que a Facebook IE recebe, através das ferramentas de negócios do Facebook, dados relativos a ferramentas de negócios sob a forma de dados de visualização de anúncios enviados dos módulos de extensão sociais do Facebook (como os botões «Gosto» e «Partilhar»), quando se inicia uma sessão o Facebook e por determinadas IPA, como a IPA Messenger Customer Match, através da IPA de envio¹²⁸.
133. Segundo a AC DE-HH, assim que a Facebook IE começar a ajudar as empresas a configurar, a alojar e a operar um *software* de cliente empresarial do WhatsApp (IPA do WhatsApp Business), «*as comunicações dos utilizadores do WhatsApp com as empresas que possam ser contactadas através do WhatsApp ficarão disponíveis para a Facebook em texto simples, sem encriptação de ponta a ponta*»¹²⁹. A AC DE-HH entende que a forma como a WhatsApp IE faz referência a estas circunstâncias nos seus termos atualizados é «pouco transparente» e «parcialmente contraditória»¹³⁰.
134. A AC DE-HH considera que a redação da página de perguntas mais frequentes do WhatsApp¹³¹ que resume as informações sobre os termos atualizados não permite determinar com clareza se as «conversas pessoais» protegidas por encriptação de ponta a ponta incluem apenas as conversas não empresariais de um prestador e nem todas as conversas dos utilizadores privados¹³².
135. Segundo a AC DE-HH, com base no disposto na política de privacidade do WhatsApp¹³³, «*é dificilmente discernível que, no que se refere à comunicação com empresas que utilizam o software de cliente empresarial do WhatsApp, não existe qualquer encriptação de ponta a ponta das mensagens, sendo que a Facebook Ireland Ltd. pode obter acesso às informações sobre as mensagens e ao seu conteúdo*». A AC DE-HH cita, em especial, partes da política de privacidade do WhatsApp («Informações Fornecidas

¹²² Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.32, p. 15.

¹²³ https://www.facebook.com/legal/controller_addendum.

¹²⁴ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 24.

¹²⁵ <https://www.whatsapp.com/legal/business-data-processing-terms>.

¹²⁶ <https://www.whatsapp.com/legal/business-data-processing-terms>.

¹²⁷ A AC DE-HH remete para os acórdãos do TJUE nos processos C-210/16, *Wirtschaftsakademie*, ECLI:EU:C:2018:388 e C-40/17, *Fashion ID*, ECLI:EU:C:2019:629.

¹²⁸ <https://www.facebook.com/legal/terms/businesstools/>.

¹²⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 25.

¹³⁰ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 25.

¹³¹ <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/were-updating-our-terms-and-privacy-policy/>.

¹³² Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), terceiro parágrafo, p. 25.

¹³³ <https://www.whatsapp.com/legal/updates/privacy-policy-eea> (nota de rodapé n.º 25 da ordem da AC DE-HH).

Por Si») em que é referido que a WhatsApp IE não conserva as mensagens dos utilizadores no decurso normal da prestação dos seus serviços, embora sejam descritas duas situações no âmbito das quais a WhatsApp IE pode conservar as mensagens dos seus utilizadores no contexto do seu envio, ou seja, as mensagens não entregues e o encaminhamento de conteúdos multimédia¹³⁴. Posteriormente, a AC DE-HH comparou estas informações com as informações que o WhatsApp fornece na sua página Web de perguntas mais frequentes relativa à encriptação na secção «Sobre a encriptação ponto a ponto» e, de forma mais concreta, com as secções «Mensagens pessoais» e «Mensagens de empresas»¹³⁵. A AC DE-HH considera que «continua a ser pouco claro para os utilizadores do WhatsApp em que situações os seus dados pessoais e conteúdos de mensagens são tratados pela Facebook Ireland Ltd.», uma vez que «lhes são comunicadas, a níveis diferentes, informações distintas e, por vezes, contraditórias»¹³⁶.

136. Ademais, segundo a AC DE-HH não é óbvio para os utilizadores da WhatsApp IE em que situações comunicam com a Facebook IE enquanto prestador e se os seus dados constantes da comunicação específica podem ser utilizados para efeitos de anúncios no Facebook¹³⁷. A AC DE-HH foi de opinião que, a WhatsApp IE «tenciona, em última análise, com base nos seus termos de serviço alterados, transmitir conteúdos de mensagens à Facebook Ireland Ltd., com o objetivo de permitir que esta personalize os anúncios», tendo-se referido à Facebook IE e à WhatsApp IE como «ambos os responsáveis pelo tratamento»¹³⁸.
137. A AC DE-HH chegou à conclusão de que não foi explicado com transparência aos utilizadores do WhatsApp se as operações de tratamento da WhatsApp IE e da Facebook IE se «fundirão ainda mais através da implementação do novo modelo de negócios»¹³⁹ e que os termos atualizados não esclarecem satisfatoriamente qual a base jurídica para esse tratamento de dados por parte da Facebook IE.
138. Segundo a Facebook IE, a alegação de que a WhatsApp IE tenciona partilhar conteúdos de mensagens com a Facebook IE para permitir a personalização da publicidade no Facebook não pode ser inferida da redação da pergunta mais frequente sobre a encriptação. De resto, a Facebook IE assegura que todas as mensagens enviadas através do WhatsApp utilizam o mesmo protocolo Signal, que é líder do setor e protege as mensagens desde antes do seu envio até serem entregues ao destinatário pretendido, o que quer dizer que a WhatsApp IE não pode conceder acesso à Facebook IE ou a quaisquer outros terceiros a tais conteúdos¹⁴⁰.

4.1.5.2 Análise do CEPD

139. O CEPD avaliou a finalidade da IPA do WhatsApp Business em relação ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento e em relação à alegada violação dos requisitos de transparência no âmbito das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. O CEPD teve em consideração os pontos de vista da AC DE-HH, bem como as posições manifestadas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

¹³⁴ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 25-26.

¹³⁵ https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption?lang=pt_pt.

¹³⁶ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 26.

¹³⁷ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 27.

¹³⁸ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 26.

¹³⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), último parágrafo, p. 26.

¹⁴⁰ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, p. 14, pontos 2.29 e 2.30.

4.1.5.2.1 *Alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento*

140. O CEPD analisou os documentos mencionados na ordem da AC DE-HH no que se refere ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento, para efeitos da prestação da IPA do WhatsApp Business.
141. O CEPD assinala que a política de privacidade do WhatsApp fornece as seguintes informações (sublinhado acrescentado):

«Como utilizamos as informações

[...] Interações comerciais. Permitimos-lhe a si e a terceiros, incluindo empresas, comunicar e interagir entre si, através da utilização dos nossos serviços, como os Catálogos para empresas no WhatsApp, onde pode consultar produtos e serviços e fazer encomendas. As empresas poderão enviar-lhe notificações de transação, marcação e envio; atualizações de serviços e produtos, bem como de publicidade. Por exemplo, poderá receber informações sobre o estado do voo da sua próxima viagem, um recibo de um artigo que tenha comprado ou uma notificação da data prevista de uma entrega. As mensagens que receber de uma empresa poderão incluir uma oferta de algo que lhe possa interessar. Não pretendemos que tenha uma experiência de receção de spam; à semelhança do que acontece com todas as suas mensagens, pode gerir estas comunicações e respeitaremos as suas escolhas.

Dados partilhados por nós e por si

[...] Empresas no WhatsApp. Oferecemos funcionalidades e serviços específicos a empresas como, por exemplo, a disponibilização de estatísticas relativamente à sua utilização dos nossos serviços.

Informações de Terceiros

[...] Empresas no WhatsApp. As empresas com as quais interage utilizando os nossos Serviços poderão fornecer-nos informações sobre as respetivas interações consigo. Exigimos que cada uma destas empresas aja de acordo com a legislação aplicável quando nos fornece quaisquer informações.

Quando envia mensagens a uma empresa através do WhatsApp, deve ter em conta que os conteúdos que partilha poderão ser visíveis por várias pessoas nessa empresa. Além disso, algumas empresas poderão trabalhar com terceiros prestadores de serviços (que poderão incluir o Facebook) para ajudar a gerir as suas comunicações com os seus clientes. Por exemplo, uma empresa pode permitir o acesso a esse prestador de serviço às suas comunicações para que este proceda, em seu nome, ao envio, armazenamento, leitura, gestão ou tratamento. Para compreender como uma empresa trata as suas informações, incluindo a forma como poderá partilhar as suas informações com terceiros, ou com o Facebook, deverá rever a política de privacidade da empresa, ou contactar a empresa diretamente.

Informações Fornecidas Por Si

[...] Oferecemos encriptação extremo a extremo para os nossos Serviços. A encriptação extremo a extremo significa que as suas mensagens são encriptadas de forma a não poderem ser lidas por nós nem por terceiros. Saiba mais sobre a Encriptação extremo a extremo e como as empresas comunicam consigo através do WhatsApp. [...]

142. O CEPD teve igualmente em conta as informações constantes da página de perguntas mais frequentes da WhatsApp IE que resume as alterações introduzidas nos termos atualizados. O seguinte excerto é citado pela AC DE-HH na sua ordem¹⁴¹ (sublinhado acrescentado):

«[...] O nosso compromisso para com a sua privacidade não mudou. As suas conversas pessoais são protegidas por encriptação ponto a ponto, o que significa que ninguém fora das suas conversas, nem mesmo o WhatsApp ou o Facebook, pode ler ou ouvi-las.¹⁴² [...]»

143. O CEPD toma ainda nota do seguinte excerto, que pode ser consultado na página de Perguntas Frequentes do WhatsApp «Sobre a encriptação ponto a ponto»¹⁴³ (texto destacado a sublinhado):

«Mensagens pessoais

A encriptação ponto a ponto do WhatsApp é utilizada quando conversa com outra pessoa no WhatsApp Messenger. Esta encriptação garante que tudo o que é escrito ou dito fica apenas entre si, as pessoas com quem comunicar e mais ninguém, nem mesmo o WhatsApp. Isto é graças ao facto de que, com a encriptação ponto a ponto, as suas mensagens são fechadas à chave, e só o remetente e o destinatário têm a chave necessária para abrir e ler as mensagens. Tudo isto é feito automaticamente, sem ser necessário configurar definições especiais para que as suas mensagens fiquem seguras.

Mensagens de empresas

Todas as mensagens no WhatsApp são protegidas pelo mesmo protocolo de encriptação Signal que protege as mensagens antes de saírem do seu dispositivo. Quando envia uma mensagem para uma conta empresarial do WhatsApp, a sua mensagem é entregue em segurança ao destino escolhido pela empresa.

O WhatsApp considera que as conversas com empresas que utilizam a aplicação WhatsApp Business ou que gerem e armazenam mensagens de clientes são encriptadas ponto a ponto. Assim que a mensagem é recebida, está sujeita às práticas de privacidade da empresa. A empresa pode designar vários funcionários, ou até mesmo outras empresas, para processarem e responderem à mensagem.

Algumas empresas podem escolher a empresa-mãe do WhatsApp, o Facebook, para armazenarem as mensagens em segurança e responderem aos clientes. Embora o Facebook não use automaticamente as suas mensagens para influenciar a publicidade que lhe apresenta, as empresas poderão usar as conversas que recebem para os seus próprios propósitos de marketing, o que poderá incluir publicidade no Facebook. Também pode contactar a empresa para se informar sobre as respetivas práticas de privacidade.

144. O CEPD teve em consideração as alegações da AC DE-HH, bem como os pontos de vista manifestados pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

¹⁴¹ Página de perguntas mais frequentes do WhatsApp a que se refere a AC DE-HH na sua ordem, p. 25.

¹⁴² <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/were-updating-our-terms-and-privacy-policy/>. A AC DE-HH utiliza uma tradução deste excerto que difere ligeiramente da versão original em inglês [ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 25].

¹⁴³ <https://faq.whatsapp.com/general/security-and-privacy/end-to-end-encryption/>, mencionada pela AC DE-HH na sua ordem, p. 26.

145. O CEPD assinala que, não obstante aquela que é a redação atual das informações do WhatsApp destinadas ao público, a Facebook IE indicou que ainda não está a prestar o serviço de IPA do WhatsApp Business, algo que prevê fazer ainda este ano¹⁴⁴. Além disso, o CEPD assinala que, tanto nas observações apresentadas à AC DE-HH antes da adoção das medidas provisórias, como nas observações apresentadas ao CEPD, a Facebook IE comprometeu-se a não lançar o serviço na UE sem primeiro consultar a ACP e que, em todo o caso, a Facebook IE apenas atuaria enquanto subcontratante em nome das empresas que utilizem o serviço de IPA do WhatsApp Business¹⁴⁵.
146. Em suma, o CEPD compreende as preocupações manifestadas pela AC DE-HH quanto à necessidade de analisar de perto as funções e a classificação jurídica das partes. O Comité manifesta a sua preocupação com a potencial fusão das operações e das infraestruturas de tratamento da WhatsApp IE e da Facebook IE para prestar o serviço de IPA do WhatsApp Business poder, na prática, conduzir ao tratamento, por parte da Facebook IE, dos dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins, nomeadamente para personalizar anúncios. Tendo em conta que o modelo empresarial do Facebook assenta em larga medida na publicidade, o Comité é de opinião que a ACP deve examinar atentamente as funções que a WhatsApp IE, a Facebook IE e as empresas em causa desempenhariam no contexto da IPA do WhatsApp Business, de modo a confirmar a sua observância do RGPD.
147. No entanto, o Comité considera que neste momento não dispõe, no âmbito do presente procedimento, de informações suficientes para determinar inequivocamente se a Facebook IE já começou, ou começará em breve, na qualidade de responsável pelo tratamento, a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp no contexto do serviço de IPA do WhatsApp Business.
148. Por conseguinte, **o Comité solicita à ACP que avalie a função da Facebook IE, ou seja, se esta atua enquanto subcontratante ou enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento no que se refere ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp no contexto da IPA do WhatsApp Business. A ACP deve analisar de forma mais aprofundada as situações em que as empresas decidem recorrer ao Facebook para efeitos de colocação de anúncios e determinar se, ao utilizar o conteúdo das mensagens enviadas às empresas através do WhatsApp, a Facebook IE estaria a atuar enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento.**

4.1.5.2.2 Alegada violação das obrigações de transparência ao abrigo do RGPD

149. O CEPD gostaria de salientar, antes de mais, a falta de coerência entre a garantia da Facebook IE de que não lançaria este processo sem informar novamente a AC IE, na sua capacidade de ACP¹⁴⁶, e o teor das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores, que devem fornecer dados fiáveis e atualizados e refletir as atuais funções da WhatsApp IE e da Facebook IE no âmbito da prestação do serviço de IPA do WhatsApp Business.
150. O CEPD toma nota das preocupações da AC DE-HH no que se refere aos requisitos de transparência, especialmente no que toca aos serviços da IPA do WhatsApp Business. No entanto, o CEPD sublinha que as informações do WhatsApp destinadas ao público estão atualmente sujeitas a um procedimento de balcão único dirigido pela AC IE, que será brevemente extinto.

¹⁴⁴ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 2.31, p. 14.

¹⁴⁵ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC DE-HH, ponto 1.1, alínea G), p. 5; observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, nota de rodapé n.º 31.

¹⁴⁶ Observações por escrito da Facebook apresentadas à AC da DE-HH, ponto 1.1, alínea G), p. 5; observações por escrito da Facebook apresentadas ao CEPD de 25 de junho de 2021, nota de rodapé n.º 31.

4.1.6 Cooperação com as outras empresas do Facebook

4.1.6.1 Resumo da posição da AC DE-HH

151. A AC DE-HH assinala que nas suas informações destinadas ao público a WhatsApp IE afirma que quando lhe são prestados serviços por outras empresas do Facebook, os dados dos utilizadores da WhatsApp IE são tratados por essas outras empresas em nome da WhatsApp IE e de acordo com as suas instruções¹⁴⁷. No entanto, a AC DE-HH considerou que «[n]ão é claro da leitura das condições em que medida é que a Facebook Ireland Ltd. transfere e trata dados para os diferentes fins». Além disso, a AC DE-HH assinalou ainda que a condição «quando recebemos serviços das outras Empresas do Facebook» continua a ser pouco clara e «não diz obviamente respeito a casos em que a troca de dados é efetuada para finalidades comuns ou para as finalidades das outras empresas do Facebook»¹⁴⁸.
152. A AC DE-HH entende que as redações «algumas das informações do seu dispositivo» e «algumas das suas informações de utilização» fazem com que seja pouco claro quais são as categorias de dados visadas e por que razão os referidos dados tratados pela Facebook IE são necessários para receber serviços das outras empresas do Facebook¹⁴⁹. A AC DE-HH assinalou ainda que «[a]final, tal inclui o número de telefone e as informações relativas à conta e ao dispositivo, que só são referidos a título de exemplo, o que indicia a partilha de dados pessoais adicionais»¹⁵⁰.
153. Segundo a AC DE-HH, com base nas declarações contidas nas informações do WhatsApp destinadas ao público, é razoável assumir-se que vários dados pessoais — senão todos —, que a WhatsApp IE recolhe sobre os seus utilizadores, já são ou podem vir a ser partilhados em qualquer momento e utilizados pelas outras empresas do Facebook, incluindo a Facebook IE, para os seus próprios fins¹⁵¹, inclusive para efeitos de cooperação.

4.1.6.2 Análise do CEPD

154. O CEPD avaliou a finalidade de cooperação com as outras empresas do Facebook em relação ao alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento e em relação à alegada violação dos requisitos de transparência no âmbito das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. O CEPD teve em consideração os pontos de vista da AC DE-HH, bem como as posições manifestadas pela Facebook IE e pela WhatsApp IE.

4.1.6.2.1 Alegado tratamento ilícito dos dados dos utilizadores do WhatsApp por parte da Facebook IE na qualidade de responsável pelo tratamento

155. O CEPD assinala que a secção do WhatsApp «Como trabalhamos com as Empresas do Facebook» fornece as seguintes informações:

«Porque é que o WhatsApp partilha informações com as Empresas do Facebook?»

O WhatsApp gere e partilha informações com as outras Empresas do Facebook com o objetivo de receber serviços como infraestruturas, tecnologias e sistemas que nos ajudam a disponibilizar e a melhorar o WhatsApp, assim como manter o WhatsApp e as outras Empresas do Facebook seguros

¹⁴⁷ A ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 16 e 18, faz referência à secção «Como Trabalhamos com Outras Empresas do Facebook» da política de privacidade do WhatsApp.

¹⁴⁸ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 18.

¹⁴⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 17.

¹⁵⁰ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 17.

¹⁵¹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea aa), p. 16.

e protegidos. Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas para ajudar o WhatsApp em conformidade com as nossas instruções. O trabalho em conjunto permite-nos, por exemplo:

- J) Disponibilizar um serviço de mensagens e chamadas rápido e fiável em todo o mundo, assim como compreender o desempenho dos nossos Serviços e funcionalidades.
- J) Garantir proteção, segurança e integridade no WhatsApp e nos Produtos das Empresas do Facebook através da eliminação de contas de spam e do combate a atividades ilícitas.
- J) Associar a sua experiência do WhatsApp aos Produtos das Empresas do Facebook.

Que informações são partilhadas pelo WhatsApp com as Empresas do Facebook?

De forma a receber serviços das Empresas do Facebook, o WhatsApp partilha as informações sobre si, tal como descrito na secção “Informações que recolhemos” da Política de Privacidade. Por exemplo, para fornecer ao WhatsApp serviços de análise, o Facebook processa o número de telemóvel verificado quando se registou no WhatsApp, algumas das informações do seu dispositivo (o identificador do dispositivo associado ao mesmo dispositivo ou conta, a versão do sistema operativo, a versão da aplicação, as informações da plataforma, os indicativos do seu número de telemóvel e o código de rede, assim como sinalizadores para permitir o acompanhamento da aceitação da atualização e das opções de controlo) e algumas das suas informações de utilização (quando foi a última vez que utilizou o WhatsApp e a data em que registou a sua conta pela primeira vez, assim como os tipos e a frequência de utilização das funcionalidades) em nome da WhatsApp e de acordo com as nossas instruções. [...]

A quem pertencem as informações do WhatsApp que são partilhadas com as Empresas do Facebook para estes fins?

Partilhamos informações de todos os utilizadores do WhatsApp se optarem por utilizar os nossos Serviços. Isto pode incluir os utilizadores do WhatsApp que não são utilizadores do Facebook, porque precisamos de poder partilhar informações de todos os nossos utilizadores, se necessário, de forma a podermos receber serviços valiosos das Empresas do Facebook e alcançar os objetivos importantes descritos na nossa Política de Privacidade e neste artigo.

De qualquer modo, partilhamos a mínima quantidade de informações necessária para alcançar estes objetivos. Também nos asseguramos de que as informações que partilhamos estão atualizadas, pelo que se, por exemplo, optar por atualizar o seu número de telemóvel do WhatsApp, esse número vai ser igualmente atualizado pelos membros da família do Facebook que o receberam da nossa parte.

Essencialmente, o WhatsApp não partilha os seus contactos do WhatsApp com o Facebook nem com quaisquer outros membros das Empresas do Facebook para seu próprio benefício e não há planos para o vir a fazer.»

156. O CEPD teve ainda em conta os seguintes excertos da política de privacidade do WhatsApp:

«Informações que recolhemos

O WhatsApp tem de receber ou recolher algumas informações para que possa funcionar, fornecer, melhorar, compreender, personalizar, apoiar e publicitar os nossos Serviços, inclusive no momento em que instala, acede ou utiliza os mesmos. Os tipos de informações que recebemos e recolhemos dependem da forma como utiliza os nossos Serviços. [...]

Como Trabalhamos com Outras Empresas do Facebook

«Quando recebemos serviços das Empresas do Facebook, as informações que partilhamos com as mesmas são utilizadas em nome do WhatsApp e em conformidade com as nossas instruções. Qualquer informação partilhada pelo WhatsApp nesta base não pode ser usada pelas Empresas do Facebook para os próprios fins.

Tem à sua disposição mais informações no nosso Centro de ajuda sobre a forma como o WhatsApp trabalha com as Empresas do Facebook.»

157. O CEPD assinala ainda que na sua ordem a AC DE-HH cita os seguintes excertos da declaração de privacidade do Facebook¹⁵²:

«Como é que as Empresas do Facebook trabalham em conjunto?

«O Facebook e o Instagram partilham infraestruturas, sistemas e tecnologias com outras Empresas do Facebook (que incluem o WhatsApp e o Oculus) para fornecer uma experiência inovadora, relevante, consistente e segura em todos os Produtos das Empresas do Facebook que utilizas. Também tratamos informações sobre ti nas Empresas do Facebook para estes fins, conforme permitido pela legislação aplicável e de acordo com os seus termos e políticas. Por exemplo, tratamos informações do WhatsApp sobre contas que enviam spam no seu serviço para que possamos tomar as medidas adequadas relativamente a essas contas no Facebook, Instagram ou Messenger. Também trabalhamos para compreender a forma como as pessoas utilizam e interagem com os Produtos das Empresas do Facebook, como compreender o número de utilizadores individuais nos diferentes Produtos das Empresas do Facebook.»

Relativamente ao termo «empresa do Facebook», a Facebook refere o seguinte¹⁵³:

«Além dos serviços prestados pela Facebook Inc. e pela Facebook Ireland Ltd, as empresas indicadas abaixo pertencem e são operadas pela Facebook, de acordo com os respetivos termos de serviço e políticas de privacidade. Podemos partilhar informações sobre ti dentro da nossa família de empresas para facilitar, apoiar e integrar as suas atividades e melhorar os nossos serviços.

Para obter mais informações sobre as práticas de privacidade das empresas do Facebook e sobre como tratam as informações dos utilizadores, acede às seguintes ligações:

-) Facebook Payments Inc. (https://www.facebook.com/payments_terms/privacy) e Facebook Payments International Limited (https://www.facebook.com/payments_terms/EU_privacy).*
-) Onavo (http://www.onavo.com/privacy_policy).*
-) Facebook Technologies, LLC e Facebook Technologies Ireland Limited (<https://www.oculus.com/store-dp/>).*
-) WhatsApp Inc. e WhatsApp Ireland Limited (<http://www.whatsapp.com/legal/#Privacy>).*
-) CrowdTangle (<https://www.crowdtangle.com/privacy>)).»*

158. Para o tratamento descrito pela AC DE-HH, o CEPD concluiu que não existem elementos suficientes que permitem concluir que a Facebook IE está a tratar ou tratará os dados dos utilizadores do WhatsApp para os seus próprios fins. Embora nas observações que apresentou ao CEPD a Facebook IE indique explicitamente que o tratamento alegado não está a ocorrer, a AC DE-HH não apresentou

¹⁵² Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 2, alínea ee), p. 15.

¹⁵³ <https://www.facebook.com/help/111814505650678?ref=dp>. Ordem da AC DE-HH, nota de rodapé n.º 10, p. 15.

argumentos concretos que desmintam tal facto nem identificou, em grau satisfatório, o tratamento em causa.

159. No entanto, em virtude dos níveis insatisfatórios de clareza e de transparência das informações do WhatsApp destinadas ao público, o CEPD considera extremamente difícil, ou mesmo impossível, obter uma panorâmica completa das finalidades do tratamento levado a cabo no âmbito da cooperação com as outras empresas do Facebook (para além das já identificadas pelo CEPD nos pontos 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.5) e confirmar se a Facebook IE apenas atua enquanto subcontratante em nome da WhatsApp IE no que se refere a tais finalidades.
160. Por conseguinte, o **Comité insta a ACP a realizar uma investigação para esclarecer o tratamento para efeitos da cooperação com as outras empresas do Facebook e para analisar as funções de tratamento das diferentes partes envolvidas, em especial para verificar se a Facebook IE atua enquanto subcontratante ou enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento no que se refere a tal tratamento dos dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp.**

4.1.6.2.2 Alegada violação das obrigações de transparência ao abrigo do RGPD

161. Embora não se consiga determinar se a Facebook IE atua enquanto responsável pelo tratamento para a finalidade de cooperação com as outras empresas do Facebook, o CEPD partilha das preocupações da AC DE-HH no que toca à falta de clareza e transparência das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores.
162. No entanto, o CEPD sublinha que as informações do WhatsApp destinadas ao público estão atualmente sujeitas a um procedimento de balcão único dirigido pela AC IE, que será brevemente extinto.

4.1.7 Conclusão

163. O CEPD considera que **não dispõe de informações suficientes**, no âmbito do presente procedimento, para chegar a uma conclusão quanto à ocorrência de violações.

4.2 Urgência de adotar medidas definitivas em derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência

164. O segundo elemento principal para avaliar a necessidade de o CEPD ordenar a adoção de medidas definitivas é **a existência de uma situação urgente de proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados que exige a aplicação do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD em derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência regulares.**
165. A possível intervenção urgente do CEPD ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD é excecional e constitui uma derrogação às regras gerais aplicáveis aos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência, como o procedimento de balcão único.
166. No presente procedimento, o CEPD tem de tomar uma decisão urgente e eventualmente solicitar a uma AC que adote medidas definitivas a aplicar a um responsável pelo tratamento ou a um subcontratante. Em contrapartida, o procedimento de balcão único fornece algum tempo para que a ACP e as ACI cooperem antes de a ACP elaborar o seu projeto de decisão e durante as fases de consulta previstas no artigo 60.º, n.ºs 4 e 5, do RGPD.
167. Atendendo a que o procedimento de urgência nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD constitui uma derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência normais, deve ser

interpretado de forma restritiva. Por conseguinte, o CEPD apenas solicitará a aplicação de medidas definitivas ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, se, devido à urgência da situação, os procedimentos de cooperação ou de controlo da coerência regulares não puderem ser aplicados de forma habitual.

168. De acordo com o considerando 137 do RGPD «*[p]ode ser urgente agir, a fim de defender os direitos e liberdades dos titulares de dados, em especial quando haja perigo de impedimento considerável do exercício de um direito do titular dos dados*». Embora este considerando diga respeito às medidas provisórias baseadas no artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, a adoção de medidas definitivas nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD também exige a existência de urgência, mesmo que o limiar para determinar tal urgência, nesse caso, seja superior ao previsto para as situações abrangidas pelo artigo 66.º, n.º 1, do RGPD.

169. O CEPD considera ainda que a natureza, a gravidade e a duração de uma violação, bem como o número de titulares dos dados afetados e o nível de danos sofridos pelos mesmos, podem desempenhar um papel importante na decisão sobre se há ou não uma necessidade urgente de agir num caso específico.

170. O RGPD, nomeadamente o artigo 62.º, n.º 7, e o artigo 61.º, n.º 8, prevê duas situações em que a urgência é presumida e não tem de ser demonstrada. Por conseguinte, o CEPD começará por analisar se é aplicável uma presunção jurídica no caso em apreço e, se tal não for o caso, se existe urgência no contexto do mesmo.

4.2.1 Possível aplicação de uma presunção legal de urgência que justifica a necessidade de derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência

4.2.1.1 Resumo da posição da AC DE-HH

171. A AC DE-HH considera que o artigo 61.º, n.º 8, do RGPD é aplicável ao caso em apreço¹⁵⁴. Ao abrigo do artigo 61.º, n.º 8, do RGPD, presume-se que existe urgência quando uma AC à qual tenha sido apresentado um pedido de informação e de assistência mútua por outra AC não tenha fornecido, no prazo de um mês, as informações exigidas pelo artigo 61.º, n.º 5, do RGPD.

172. No caso em apreço, em 8 de dezembro de 2020 a AC IE partilhou os termos atualizados com as ACI através do sistema IMI, o que originou várias perguntas complementares colocadas à AC IE pela AC DE-HH e por outras ACI no referido sistema. Segundo a AC DE-HH, a AC IE respondeu à sua carta de 14 de janeiro de 2021 «*encaminhando todas as perguntas colocadas*» pelas ACI à WhatsApp IE «*e repetindo as respostas da WhatsApp*. A AC IE não manifestou a sua própria posição relativamente às perguntas [da AC DE-HH] ou às respostas da WhatsApp IE¹⁵⁵».

173. A AC DE-HH respondeu a estas exposições enviando uma carta endereçada à AC IE em 12 de fevereiro de 2021, e exortou-a, na qualidade de ACP, a realizar a sua própria investigação, para esclarecer as várias ambiguidades que subsistiam, mesmo depois da carta de 5 de fevereiro de 2021 da WhatsApp IE. A AC DE-HH sublinhou que a WhatsApp IE e a Facebook IE «*estão a partilhar dados para diferentes finalidades de cada uma das empresas*»¹⁵⁶ e que «*não é possível encontrar um fundamento jurídico para tal*»¹⁵⁷. A AC DE-HH indicou explicitamente que «*no caso de não ter sido realizada uma*

¹⁵⁴ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa urgente pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 9.

¹⁵⁵ Ordem da AC DE-HH, p. 12.

¹⁵⁶ Carta de 12 de fevereiro de 2021 da AC DE-HH à AC IE.

¹⁵⁷ *Ibidem*.

investigação mais aprofundada por parte da [AC IE] na qualidade de autoridade principal, informamos da possibilidade de ser aplicado um procedimento de urgência nos termos do artigo 66.º do RGPD¹⁵⁸».

174. No entanto, segundo a AC DE-HH «*não houve qualquer reação a este pedido sob a forma de uma declaração da [AC IE] ou através da abertura de uma investigação. Em vez disso, a [AC IE] limitou-se a encaminhar as cartas das várias autoridades de controlo e a partilhar as cartas de resposta. A [AC IE] encaminhou, sem quaisquer observações, a carta de resposta da WhatsApp de 24 de fevereiro de 2021. Mesmo após o último pedido da [AC DE-HH] de 4 de março de 2021, a [AC IE] não comentou se tencionava ou não dar início a uma investigação sobre a matéria¹⁵⁹*». Segundo o pedido formal da AC DE-HH ao CEPD, solicitando-lhe que adotasse uma decisão vinculativa urgente, a AC IE não respondeu, até essa data, ao pedido da AC DE-HH para investigar as operações de tratamento e o intercâmbio de dados efetivos entre a WhatsApp IE e a Facebook IE.
175. Em suma, no ponto de vista da AC DE-HH, a urgência do caso deve, por conseguinte, ser presumida por motivos processuais: a AC DE-HH entende que, no enquadramento do procedimento de assistência mútua iniciado pela AC IE, enviou um grande número de perguntas sobre os termos atualizados à ACP, sem ter obtido uma resposta da AC IE em conformidade com o disposto no artigo 61.º, n.º 5, do RGPD.

4.2.1.2 Análise do CEPD

176. O artigo 61.º, n.º 9, prevê a possibilidade de a Comissão Europeia (a seguir designada por «CE») especificar, por meio de atos de execução, o formato e os procedimentos para a assistência mútua e as regras de intercâmbio de informações entre as AC por meios eletrónicos. Em 16 de maio de 2018, a CE adotou um ato de execução relativo à utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno (sistema IMI) para efeitos dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência ao abrigo do RGPD, incluindo para os pedidos de assistência mútua nos termos do artigo 61.º desse regulamento¹⁶⁰.
177. O sistema IMI prevê um procedimento relacionado com pedidos formais ao abrigo do artigo 61.º do RGPD, que aplica em termos técnicos o prazo legal de um mês para fornecer uma resposta. No seguimento de um pedido apresentado pelos membros do CEPD, o sistema IMI passou também a incluir um procedimento relacionado com «pedidos de assistência mútua voluntária» («**pedidos de AMV**»). Este procedimento permite que uma AC solicite ou partilhe informalmente informações com as outras AC [em conformidade com o artigo 57.º, n.º 1, alínea g), do RGPD]. Ao contrário do que acontece com os pedidos formulados ao abrigo do artigo 61.º do RGPD, a AC que recebe um pedido de AMV não fica legalmente obrigada a responder ao mesmo.
178. O CEPD assinala que todas as comunicações entre a ACP e a AC DE-HH foram levadas a cabo recorrendo ao procedimento de pedidos de AMV. O pedido de AMV em causa foi formalmente iniciado pela AC IE quando partilhou os seus termos atualizados com as ACI em 8 de dezembro de 2020, tendo todas as trocas subsequentes entre a ACP e a AC DE-HH sido levadas a cabo neste enquadramento. A AC DE-HH não endereçou formalmente à ACP, no sistema IMI, um pedido ao abrigo do artigo 61.º do RGPD, tendo apenas enviado uma carta em resposta ao fluxo do pedido de AMV iniciado pela AC IE.
179. Além disso, na sequência da carta de audição da AC DE-HH à Facebook IE de 12 de abril de 2021, a ACP escreveu às ACI, em 19 de abril de 2020, para as informar de que, na sua opinião, «[...] o teor do texto

¹⁵⁸ *Ibidem*.

¹⁵⁹ Ordem da AC DE-HH, p. 12.

¹⁶⁰ Ver a Decisão de Execução (UE) 2018/743 da Comissão, de 16 de maio de 2018, relativa a um projeto-piloto para aplicar as disposições em matéria de cooperação administrativa previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho através do sistema de informação do mercado interno, <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32018D0743&from=PT>.

da política de privacidade revista da WhatsApp [IE] é, de um modo geral, um aproveitamento do texto da política existente, não tendo sido incluído texto novo que represente uma alteração da posição da WhatsApp no que toca à partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp com a Facebook ou ao acesso desta para os seus próprios fins». A AC IE informou também as ACI de que «em março de 2021, a CPD deu início a uma revisão e avaliação de supervisão relativamente à fiscalização e monitorização, por parte da WhatsApp Ireland, dos seus subcontratantes (sobretudo a Facebook), incluindo as salvaguardas, os mecanismos e os processos de auditoria em vigor para garantir que a Facebook não utiliza, inadvertidamente ou não, os dados dos utilizadores da WhatsApp Ireland para os seus próprios fins».

180. Tendo em conta o que precede, o CEPD considera que a AC DE-HH não demonstrou que a ACP não forneceu informações no contexto do pedido de assistência mútua formal ao abrigo do artigo 61.º do RGPD.
181. **Por conseguinte, o CEPD considera que o artigo 61.º, n.º 8, do RGPD não é aplicável a este caso específico. Consequentemente, a natureza urgente do pedido da AC DE-HH ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD não pode ser presumida e deve ser demonstrada.**

4.2.2 Existência de urgência à margem de qualquer presunção jurídica do RGPD e necessidade de derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência

4.2.2.1 Resumo da posição da AC DE-HH

182. Segundo a AC DE-HH, a necessidade urgente de adotar medidas definitivas anda a par da urgência de adotar medidas provisórias ao abrigo do artigo 66.º, n.º 1, do RGPD e do risco de danos graves e irreparáveis para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, caso não sejam adotadas medidas definitivas. A AC DE-HH considera que os termos atualizados conduzem a uma utilização mais intensiva dos dados dos utilizadores do WhatsApp pela Facebook IE, como as informações sobre a localização ou os conteúdos de mensagens, sem que exista uma base jurídica transparente e razoável para tal. A AC DE-HH considera que caso não seja adotada qualquer medida definitiva, a Facebook IE continuará a violar o artigo 5.º, n.º 1, o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 12.º, n.º 1, do RGPD¹⁶¹.
183. A AC DE-HH considera que estão iminentes riscos excecionais para o direito à proteção de dados dos titulares dos dados. Em 15 de maio de 2021, foi solicitado aos utilizadores do WhatsApp o consentimento dos termos atualizados, tornando iminente o risco de a Facebook IE realizar novos tratamentos de dados dos utilizadores do WhatsApp. A AC DE-HH considera que a intensidade excecional da interferência com o direito à proteção dos dados dos titulares dos dados e o número excecionalmente elevado de titulares dos dados que utilizam os serviços do WhatsApp, exigem uma derrogação dos procedimentos de cooperação e de controlo da coerência normais, a fim de «salvaguardar a situação atual»¹⁶².
184. Segundo a AC DE-HH, parar de utilizar o WhatsApp não é, provavelmente, uma alternativa viável para muitos dos utilizadores, dado que é o serviço de mensagens mais utilizado na Alemanha, com 58 milhões de utilizadores ativos em 2019, e que é também um sistema fechado. A AC DE-HH considera

¹⁶¹ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 5.

¹⁶² Ordem da AC DE-HH, p. 2; carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 3 e 9.

ainda que caso optem por dar o seu consentimento, os utilizadores da WhatsApp IE correm o risco de que os seus dados sejam utilizados pela Facebook, sem, no entanto, poderem discernir o alcance desta utilização. Quando a Facebook começar a combinar os dados dos utilizadores do WhatsApp com os seus próprios conjuntos de dados, a desagregação completa dos conjuntos de dados deixará de ser possível¹⁶³.

185. Por conseguinte, a AC DE-HH considera inaceitável que os titulares dos dados tenham de esperar para ver de que modo a situação evolui, uma vez que após 15 de maio de 2021 a Facebook pode criar, em qualquer momento, uma situação consumada. No ponto de vista da AC DE-HH, a urgência não desaparece pelo facto de já ter sido solicitado aos utilizadores o seu consentimento a redações de consentimento semelhantes, uma vez que tais consentimentos estão a ser legalmente renovados, precisamente com o intuito de justificar o intercâmbio de dados, pelo menos no futuro. A AC DE-HH prevê que os produtos da Facebook se venham a fundir de forma ainda mais aprofundada e que a transferência dos dados entre as empresas do Facebook aumente¹⁶⁴, o que conduzirá a um número ainda maior de pessoas afetadas¹⁶⁵.
186. Por conseguinte, no entender da AC DE-HH, a gravidade excepcional da interferência com os direitos e liberdades dos titulares dos dados decorre do número e das categorias de pessoas afetadas pelo tratamento, bem como da própria natureza da interferência¹⁶⁶.
187. A AC DE-HH faz ainda referência aos planos da Facebook IE de tratar os dados pessoais dos utilizadores do WhatsApp no contexto da IPA do WhatsApp Business e alega que a realização deste tratamento está iminente¹⁶⁷. A AC DE-HH afirmou que a Facebook IE também tenciona utilizar os dados dos utilizadores do WhatsApp que recebe na qualidade de suposto «prestador»¹⁶⁸ para os seus próprios fins, disponibilizando às empresas a colocação de anúncios personalizados com base nas mensagens que trocam com os seus clientes através da IPA do WhatsApp Business. Para além da enorme quantidade de metadados que a WhatsApp IE transfere para a Facebook IE, esta passou também a ter acesso aos conteúdos de mensagens, pelo que é capaz de criar perfis abrangentes dos utilizadores do WhatsApp.
188. A AC DE-HH afirma ainda que *«[e]mbora a WhatsApp declare, em nome da Facebook, que as mensagens não são automaticamente utilizadas para anúncios que os utilizadores depois veem no*

¹⁶³ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea a), p. 9-10; carta de 12 de abril de 2021 da AC DE-HH à Facebook IE — Audição realizada antes da emissão da ordem em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea f), do RGPD, em conjugação com o artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, p. 11.

¹⁶⁴ Neste contexto, a AC DE-HH citou as seguintes referências: <https://www.areamobile.de/Facebook-Firma-215528/News/Messaging-bei-Facebook-und-Instagramverschmilzt-Zukuenftig-auch-mit-WhatsApp-1359113/>; <https://www.netzwelt.de/news/179506-whatsapp-facebook-messenger-erste-hinweise-verschmelzung-aufgetaucht.html>; <https://about.instagram.com/blog/announcements/say-hi-to-messenger-introducing-new-messaging-features-for-instagram>.

¹⁶⁵ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea a), p. 9-10; carta de 12 de abril de 2021 da AC DE-HH à Facebook IE — Audição realizada antes da emissão da ordem em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea f), do RGPD, em conjugação com o artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, p. 11.

¹⁶⁶ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, p. 7 do RGPD e ordem da AC DE-HH, de 10 de maio de 2021, secção II, ponto 1, alínea b), p. 9; e carta de 12 de abril de 2021 da AC DE-HH à Facebook IE — Audição realizada antes da emissão da ordem em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea f), do RGPD, em conjugação com o artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, p. 11.

¹⁶⁷ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 6.

¹⁶⁸ Nos termos do RGPD, o termo adequado seria «subcontratante».

Facebook, os utilizadores de ambos os serviços não ficam a saber quão abrangente é a partilha dos seus dados por ambos os serviços¹⁶⁹.» Segundo a AC DE-HH, tal significa que «[...] no WhatsApp e no Facebook, os utilizadores poderão ser visados individual e diretamente por mensagens enviadas por empresas, ONG e partidos políticos, associações e sociedades¹⁷⁰». A AC DE-HH considerou que «até à data, tanto as pessoas em causa como as autoridades de controlo não conseguiram gerir a utilização destas possibilidades recém-adquiridas. O conjunto de dados gerado pela transmissão possibilita uma definição de perfis granular, cujo alcance é provavelmente inédito. O simples facto de, através dos metadados, a Facebook receber informações sobre quais as pessoas que comunicam entre si, bem como a possibilidade de poder associar tais informações a informações já à sua disposição, representa um tipo de intervenção novo e único»¹⁷¹.

189. A AC DE-HH entende que «numa perspetiva geral, a receção de dados pessoais no contexto da troca de mensagens entre utilizadores e empresas conduz, por conseguinte, a uma intervenção significativamente acrescida em termos de tratamento de dados, que comporta riscos imprevisíveis»¹⁷².
190. A AC DE-HH remete ainda para os recentes escândalos em matéria de proteção de dados nos quais a Facebook esteve envolvida (como o caso Cambridge Analytica¹⁷³) e considera que tal é demonstrativo do nível de perigo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados. Considera também que este perigo é ainda mais palpável tendo em conta as próximas eleições federais da Alemanha, a realizar em setembro de 2021, e entende que «[...] estas eleições despertarão nos anunciantes do Facebook o desejo de influenciar a formação da opinião»¹⁷⁴.
191. A AC DE-HH refere que a afirmação da Facebook IE e da WhatsApp IE de que «não está a ocorrer nem ocorrerá qualquer tratamento alegado como consequência da atualização do WhatsApp, em consonância com os presentes compromissos» não influencia a necessidade da ordem da AC DE-HH. Na opinião da AC DE-HH, esta afirmação apenas indica que tal tratamento não terá lugar como

¹⁶⁹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea b), p. 10; carta de 12 de abril de 2021 da AC DE-HH à Facebook IE — Audição realizada antes da emissão da ordem em conformidade com o artigo 58.º, n.º 2, alínea f), do RGPD, em conjugação com o artigo 66.º, n.º 1, do RGPD, p. 11; carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa urgente pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 8.

¹⁷⁰ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea b), p. 10.

¹⁷¹ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea b), p. 10-11.

¹⁷² Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea b), p. 11.

¹⁷³ A AC DE-HH citou as seguintes referências neste contexto: Conclusões da AC do Reino Unido (ICO) sobre o referendo do Brexit: <https://ico.org.uk/about-the-ico/news-and-events/news-and-blogs/2018/07/findings-recommendations-and-actions-from-ico-investigation-into-data-analytics-in-political-campaigns/>; Declaração 2/2019 do CEPD relativa à utilização de dados pessoais no decurso das campanhas políticas: https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb-2019-03-13-statement-on-elections_pt.pdf; Parecer da

AC islandesa sobre a utilização das redes sociais pelos partidos políticos antes das eleições gerais — orientações e propostas: <https://www.personuvernd.is/information-in-english/greinar/nr/2880>.

¹⁷⁴ Ordem da AC DE-HH, secção II, ponto 1, alínea b), p. 11. Neste contexto, a AC DE-HH citou as seguintes referências: declarações do antigo Secretário-Geral da NATO Anders Fogh Rasmussen sobre as interferências nas eleições: «A Alemanha está mais vulnerável do que nunca à desinformação», <https://www.spiegel.de/politik/deutschland/bundestagswahl-deutschland-ist-gefaehrdeter-denn-je-was-desinformation-angeht-a-f9565251-773d-47d3-9986-b1808dcabf94>; segundo uma investigação da UE, a Alemanha é o país da União Europeia mais visado por campanhas de desinformação russas: <https://www.rnd.de/politik/rusland-deutschland-laut-eu-im-fokus-russischer-desinformation-LF6PGVYYVKDANH346E5WA7WQG4.html>.

consequência dos termos atualizados e que a Facebook IE e a WhatsApp IE não negam que esteja prevista a realização desse tratamento num futuro próximo¹⁷⁵.

192. A AC DE-HH afirma ainda que, com base nas considerações *supra*, torna-se evidente que a Facebook IE e a WhatsApp IE são de opinião de que o tratamento de dados dos utilizadores do WhatsApp pela Facebook IE, para os seus próprios fins enumerados na ordem da AC DE-HH¹⁷⁶, não exige a obtenção do consentimento dos utilizadores relativamente a qualquer atualização (adicional) das informações do WhatsApp destinadas aos utilizadores. Além disso, a AC DE-HH considera que qualquer transferência de dados efetiva tem como pré-requisito a aceitação dos termos de serviço e da política de privacidade do WhatsApp¹⁷⁷.
193. Com base na sua análise das informações da WhatsApp IE destinadas ao público, a AC DE-HH considera que estão atualmente a ocorrer, ou na iminência de ocorrer, intercâmbios de dados entre a WhatsApp e a Facebook, o que implica também a partilha de dados dos utilizadores do WhatsApp para os próprios fins da Facebook IE¹⁷⁸.

4.2.2.2 Análise do CEPD

194. No que se refere ao tratamento relacionado com os dados da IPA do WhatsApp Business, a anterior versão dos termos atualizados já informava os utilizadores do WhatsApp que uma *empresa «pode recorrer a outra empresa para obter ajuda no armazenamento, leitura e resposta às suas mensagens em nome da primeira e para apoiar a mesma»*. A nova versão da política de privacidade deixou claro que as outras empresas do Facebook podem tornar-se um desses prestadores de serviços. No entanto, o Comité não pode considerar urgente uma intervenção ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, dado que concluiu que não dispõe, neste momento, de elementos suficientes para determinar inequivocamente se a Facebook IE já começou, ou começará em breve, na qualidade de responsável pelo tratamento de

¹⁷⁵ Carta conjunta da Facebook IE e da WhatsApp, de 14 de maio de 2021, ao presidente do CEPD, p. 1, citada pela AC DE-HH; carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 5.

¹⁷⁶ Na opinião da Facebook IE, a AC DE-HH assume erradamente que, ao pedir aos utilizadores que aceitem os termos de serviço atualizados como parte da atualização prevista em maio de 2021, a WhatsApp IE está a procurar obter o consentimento para poder basear-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do RGPD para realizar uma alegada nova forma de tratamento. Segundo a Facebook IE, o pedido de aceitação dos novos termos de serviço no âmbito da atualização é apenas uma forma de a WhatsApp IE obter a aceitação contratual da versão mais recente dos seus termos contratuais. A Facebook IE afirma que tal não é uma tentativa de obter o consentimento para o tratamento de dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do RGPD nem deve ser tomado como tal (secção 1.1, alínea C), p. 2-3, das observações por escrito da Facebook IE apresentadas à AC DE-HH e carta conjunta da Facebook IE e da WhatsApp IE, de 14 de maio de 2021, ao CEPD, p. 2). A Facebook IE afirma ainda que, a seu ver, a WhatsApp IE visa alcançar dois objetivos com a atualização prevista para maio de 2021: 1) tornar mais transparente para os titulares dos dados a forma como a WhatsApp IE trata atualmente os seus dados, em consonância, especificamente, com as observações e as conclusões preliminares da AC IE no seu inquérito legal transfronteiriço em curso sobre as informações do WhatsApp destinadas ao público; e 2) fornecer informações adicionais sobre o funcionamento do envio de mensagens a empresas no serviço do WhatsApp (ponto 2, subponto 2.15, p. 10, das observações por escrito da Facebook IE apresentadas à AC DE-HH; carta conjunta da Facebook IE e da WhatsApp IE, de 14 de maio de 2021, ao CEPD, p. 2; e carta de 5 de fevereiro de 2021 da WhatsApp IE à AC IE, p. 1-2).

¹⁷⁷ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa urgente pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 6.

¹⁷⁸ Carta de 3 de junho de 2021 da AC DE-HH ao presidente do CEPD que solicita a adoção de uma decisão vinculativa urgente pelo CEPD nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD, p. 8.

dados, a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp no contexto do serviço de IPA do WhatsApp Business.

195. No que toca ao tratamento realizado para efeitos das outras quatro finalidades identificadas pela AC DE-HH, incluindo a proteção, a segurança e a integridade, bem como a melhoria dos produtos, o CEPD considera que os elementos constantes das informações do WhatsApp destinadas ao público, com base nos quais o CEPD considera provável que a Facebook IE esteja a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável pelo tratamento, já estão incluídos na versão anterior das informações do WhatsApp destinadas ao público¹⁷⁹.
196. Na opinião do CEPD, a adoção dos termos atualizados que contêm elementos problemáticos idênticos aos da anterior versão não justifica, por si só, a urgência de o CEPD ordenar à ACP que adote medidas definitivas ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD. **Por conseguinte, o CEPD considera não ser urgente a adoção final de medidas definitivas pela ACP no caso em apreço.**
197. No entanto, o CEPD gostaria de salientar a grande probabilidade de a Facebook IE estar a realizar operações de tratamento tanto para a finalidade de proteção, segurança e integridade como para a finalidade de melhoria dos produtos. Esta questão importante exige medidas céleres para efetuar uma investigação legal, em especial para verificar se, na prática, o processamento realizado pelas empresas do Facebook envolve a combinação ou a comparação dos dados dos utilizadores do WhatsApp IE, facilitados designadamente através do recurso a identificadores únicos, com outros conjuntos de dados tratados por outras empresas do Facebook no contexto de outras aplicações ou serviços oferecidos pelas empresas do Facebook. Tendo em conta a existência de referências a esse tipo de tratamento nas informações do WhatsApp destinadas ao público e o tempo transcorrido desde 2018, o CEPD entende que a AC IE deve agir prontamente. Por este motivo, e tendo em devida conta os processos e ações a que a ACP já deu início para investigar assuntos relacionados com a Facebook IE e a WhatsApp IE, o CEPD solicita à ACP que leve a cabo, com caráter prioritário, uma investigação para determinar se tais atividades de tratamento estão ou não a ter lugar e, em caso afirmativo, se assentam numa base jurídica adequada ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD.

4.2.3 Conclusão

198. O CEPD considera **não existir qualquer urgência de adoção de medidas definitivas pela ACP.**

5 MEDIDAS DEFINITIVAS ADEQUADAS

199. Tendo em conta que **as condições** relacionadas com a demonstração da existência de uma violação e de urgência **não estão preenchidas** (ver pontos 4.1.7 e 4.2.3 *supra*), o CEPD conclui que não vê qualquer razão para solicitar a adoção de medidas definitivas contra a Facebook IE.

¹⁷⁹ A AC DE-HH já enviou uma carta à AC IE, em 3 de janeiro de 2019, em que não só realçou a linguagem que sustenta a sua opinião de que a Facebook IE está a tratar dados enquanto responsável pelo tratamento, como também apelou à AC IE que solicitasse provas de conformidade à Facebook IE e à WhatsApp IE. A AC DE-HH ofereceu-se para empreender uma ação conjunta.

6 DECISÃO VINCULATIVA URGENTE

200. Em consonância com o que precede, e em conformidade com aquele que é, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea t), do RGPD, o seu dever de emitir decisões vinculativas urgentes nos termos do artigo 66.º do RGPD, o Comité emite a seguinte decisão vinculativa nos termos do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD:
201. No que respeita a existência de violação, com base nas provas fornecidas, existe uma grande probabilidade de a Facebook IE já estar a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável (conjunto) pelo tratamento para a finalidade de proteção, segurança e integridade da WhatsApp IE e das outras empresas do Facebook e para a finalidade comum de melhorar os produtos das empresas do Facebook. No entanto, o CEPD não está em condições de determinar se tal tratamento ocorre na prática.
202. Não estão também disponíveis, no âmbito do presente procedimento, informações suficientes para determinar com certeza que a Facebook IE já começou a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável (conjunto) pelo tratamento para os seus próprios fins de comunicações promocionais e comercialização direta, bem como de cooperação com as outras empresas do Facebook, e que a Facebook IE já começou ou começará em breve a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp na qualidade de responsável (conjunto) pelo tratamento para o seu próprio fim relacionado com a IPA do WhatsApp Business.
203. O CEPD considera que não dispõe de informações suficientes, no âmbito do presente procedimento, para chegar a uma conclusão quanto à ocorrência de violações.
204. No que se refere à existência de urgência, o CEPD considera que o artigo 61.º, n.º 8, do RGPD não é aplicável neste caso específico, pelo que a natureza urgente do pedido da AC DE-HH ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD carece de demonstração.
205. O CEPD considera que a adoção dos termos atualizados que contêm elementos problemáticos idênticos aos da anterior versão não justifica, por si só, a urgência de o CEPD ordenar à ACP que adote medidas definitivas ao abrigo do artigo 66.º, n.º 2, do RGPD. Por conseguinte, o CEPD considera não ser urgente a adoção final de medidas definitivas pela ACP no caso em apreço.
206. Tendo em consideração o que precede, o CEPD decide que **não é necessário adotar quaisquer medidas definitivas** contra a Facebook IE.
207. O CEPD considera que a grande probabilidade de violações e a falta de informações sobre as cinco finalidades identificadas acima justificam a decisão de solicitar à AC IE que efetue uma investigação legal, em especial para verificar na prática se:
- o tratamento para as finalidades de proteção, segurança e integridade, bem como de melhoria dos produtos, efetuado pelas empresas do Facebook envolve a combinação ou a comparação dos dados dos utilizadores do WhatsApp IE, facilitados designadamente através do recurso a identificadores únicos, com outros conjuntos de dados tratados por outras empresas do Facebook no âmbito da finalidade de melhoria dos produtos, e quais as funções das empresas do Facebook envolvidas;
 - a Facebook IE já começou a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento, para os seus próprios fins de comunicações promocionais e comercialização direta, bem como de cooperação com as outras empresas do Facebook, e quais as funções das empresas do Facebook envolvidas;

- a Facebook IE já começou, ou começará em breve, a tratar os dados dos utilizadores do WhatsApp enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento para o seu próprio fim relacionado com a IPA do WhatsApp Business e quais as funções das empresas do Facebook envolvidas, bem como as funções das outras empresas, em especial nos casos em que as empresas decidam recorrer ao Facebook para efeitos de colocação de anúncios;

- ao utilizar o conteúdo de mensagens enviadas a empresas através do WhatsApp, a Facebook IE está a atuar enquanto responsável (conjunto) pelo tratamento.

Considerando a grande probabilidade de violações no que se refere à finalidade de proteção, segurança e integridade da WhatsApp IE e das outras empresas do Facebook, bem como no que toca à finalidade de melhoria dos produtos das empresas do Facebook, o CEPD decide que a ACP deve levar a cabo, com carácter prioritário, uma investigação para determinar se tais atividades de tratamento estão ou não a ter lugar, e, em caso afirmativo, se assentam numa base jurídica adequada ao abrigo do artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e do artigo 6.º, n.º 1, do RGPD.

7 OBSERVAÇÕES FINAIS

208. Os destinatários da presente decisão vinculativa urgente são a AC IE, a AC DE-HH e as restantes ACI.

209. A AC IE notifica sem demora a presente decisão vinculativa urgente à Facebook IE e à WhatsApp IE.

210. Uma vez feita essa comunicação pela AC IE, a presente decisão vinculativa urgente é publicada sem demora no sítio Web do CEPD, após a notificação da Facebook IE.

211. O CEPD considera que a presente decisão não prejudica quaisquer avaliações que lhe possam vir a ser solicitadas no âmbito de outros casos, incluindo casos que envolvam as mesmas partes.

Pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados

A Presidente

Andrea Jelinek